Docusign Envelope ID: 1430E46E-2D1C-806B-83FA-3930D7FB6C6B

REGULAMENTO

DO

PORTO SUDESTE ROYALTIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

(CNPJ Nº 20.082.573/0001-19)

Aprovado por Instrumento Particular de Alteração

realizado em 16 de setembro de 2026

São Paulo, 16 de setembro de 2026.

Docusign Envelope ID: 1430E46E-2D1C-806B-83FA-3930D7FB6C6B

SUMÁRIO

REGULAMENTO **3**
1 DAS DEFINIÇÕES **3**
2 DO FUNDO **9**
3 DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS **9**
4 DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS **13**
5 DA CLASSE ÚNICA **18**
6 DOS ENCARGOS DO FUNDO **18**
7 DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS **18**
8 DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO **19**
9 DA SOLUÇÃO DE DISPUTAS **20**
10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS **21**
ANEXO **23**
COMPLEMENTO I – MODELO DE SUPLEMENTO **61**
COMPLEMENTO II – TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL **62**
COMPLEMENTO III – FATORES DE RISCO **65**
COMPLEMENTO IV – DESCRIÇÃO DA COMPANHIA INVESTIDA **70**

Docusign Envelope ID: 1430E46E-2D1C-806B-83FA-3930D7FB6C6B

REGULAMENTO

1 DAS DEFINIÇÕES

1.1. Definições. Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste item. Além disso, **(i)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(ii)** os termos "inclusive", "incluindo" e "particularmente" serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; **(iii)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(iv)** referências a este Regulamento, exceto se expressamente disposto de forma diversa, incluem seu anexo, assim como referências a qualquer outro documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(v)** referências a disposições legais e normativas serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento e as referências ao Fundo alcançam sua Classe única de cotas (se aplicável); **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(viii)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; **(ix)** as referências ao "Fundo" alcançam sua Classe única, da mesma forma que referências a outros fundos de investimento alcançam sua Classe única, conforme aplicável.

Termo Definido	Definição
"Administrador"	Significa a **BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede social na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.025.053/0001-62, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015.
"**ANBIMA**"	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anexo Normativo IV"	Significa o Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175, publicado em 31 de maio de 2023, por força da Resolução CVM nº 184, de 31 de maio de 2023.

Docusign Envelope ID: 1430E46E-2D1C-806B-83FA-3930D7FB6C6B

"Anexo"	Significa o Anexo descritivo da Classe, que tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe de emissão do Fundo de maneira complementar ao disciplinado neste Regulamento.
"Assembleia Especial de Cotistas"	Significa a assembleia especial de Cotistas, para a qual são convocados somente os Cotistas da Classe.
"Assembleia Geral de Cotistas"	Significa a assembleia geral de Cotistas, para a qual são convocados todos os Cotistas.
"B3"	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3
"BACEN"	Significa o Banco Central do Brasil.
"Boletim de Subscrição"	Significa o comprovante de subscrição de Cotas que o Cotista assinará no ato de cada subscrição de Cotas.
"CAM"	Significa a Câmara de Arbitragem do Mercado da B3.
"Capital Integralizado"	Significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na Classe.
"Capital Subscrito"	Significa o valor nominal em reais constante dos Boletins de Subscrição firmados pelos investidores do Fundo, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização.
"Classe"	Significa a **CLASSE ÚNICA DO PORTO SUDESTE ROYALTIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**.
"CNPJ"	Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
"Código Civil"	Significa o Código Civil Brasileiro, promulgado pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	Significa o Código de Processo Civil Brasileiro, promulgado pela Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Controvérsia"	Significa toda e qualquer controvérsia oriunda deste Regulamento ou a ele relacionada, inclusive quanto à

Docusign Envelope ID: 1430E46E-2D1C-806B-83FA-3930D7FB6C6B

	constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e/ou da Classe envolvendo os Cotistas, o Administrador, o Gestor, o Fundo e/ou a Classe, inclusive seus sucessores a qualquer título.
"Cotas"	Significam as cotas de emissão do Fundo, representativas de frações ideais do patrimônio da Classe.
"Cotistas"	Significam os titulares das Cotas.
"Custodiante"	Significa a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.486.793/0001-42, credenciada e autorizada pela CVM à prestação de serviços de custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 13.244 de 21 de agosto de 2013, para prestar os serviços de custódia, tesouraria e controladoria dos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira, bem como a escrituração das Cotas da Classe.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Início"	Significa a data da primeira integralização de Cotas, devendo ser considerada **(i)** para o Fundo, a data da primeira integralização em qualquer Classe e **(ii)** para a Classe, a data da primeira integralização da Classe.
"Demandas"	Significa decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo.
"Dia Útil"	Significa qualquer dia, exceto sábado, domingo, feriado declarado nacional, ou qualquer dia que, por qualquer motivo, não haja expediente na B3 ou nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
"Empresa de Auditoria"	Significa uma empresa de auditoria independente devidamente habilitada e credenciada na CVM para prestar os serviços de auditoria do Fundo e da Classe.

Docusign Envelope ID: 1430E46E-2D1C-806B-83FA-3930D7FB6C6B

"Encargos"	Significam os encargos do Fundo ou da Classe, conforme aplicável.
"Escriturador"	Significa a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, credenciada e autorizada pela CVM à prestação de serviços de custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 13.244 de 21 de agosto de 2013.
"FIP-IE"	Significam os Fundos de Investimento em Participações Infraestrutura em geral, constituídos nos termos da Resolução CVM 175 e da Lei 11.478.
"Fundo"	Significa o **PORTO SUDESTE ROYALTIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**.
"Gestor"	Significa a **BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede social na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, São Paulo/SP CEP 05410-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.025.053/0001-62, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015.
"Instrução CVM 579"	Significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016.
"Investidores Qualificados"	Significam os investidores assim definidos nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30.
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"Lei 11.478"	Significa a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, que institui o Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIP-IE) e o Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIP-PD&I) e dá outras providências, conforme alterada.

Docusign Envelope ID: 1430E46E-2D1C-806B-83FA-3930D7FB6C6B

"Lei 9.307"	Significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.
"Patrimônio Líquido"	Significa o patrimônio líquido do Fundo ou da Classe, conforme o caso, que é representado pela soma algébrica do valor de todos os ativos, incluindo valores em caixa da respectiva Carteira e os valores a receber, menos as exigibilidades, inclusive as obrigações relativas a eventuais empréstimos que venham a ser celebrados pela Classe, nos termos deste Regulamento.
"Prazo de Duração"	Significa o prazo de duração do Fundo ou da Classe, que corresponde a 50 (cinquenta) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas, sendo que tal período pode ser estendido mediante aprovação em Assembleia Geral ou Especial de Cotistas.
"Preço de Emissão"	Significa o preço de emissão das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
"Preço de Integralização"	Significa o preço de integralização das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	Significa o Gestor e o Administrador, sendo certo que quando empregado no singular pode se referir ao Gestor ou ao Administrador, indistintamente.
"Prestadores de Serviços"	Significam os prestadores de serviços em geral, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, contratados pelo Fundo ou pela Classe.
"Regulamento"	Significa o presente regulamento do Fundo.
"Regulamento de Arbitragem"	Significa o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado da B3.
"Resolução CMN 5.111"	Significa a Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.
"Resolução CVM 160"	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

Docusign Envelope ID: 1430E46E-2D1C-806B-83FA-3930D7FB6C6B

"Resolução CVM 175"	Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.
"Resolução CVM 30"	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
"Subclasses"	Significam a subclasse única da Classe, conforme descrito no Anexo e em cada Apêndice.
"Suplemento"	Significa qualquer suplemento deste Regulamento que descreva as características específicas e as particularidades de cada emissão de Cotas da Classe, preparado de acordo com o modelo do Complemento I deste Regulamento.
"Taxa de Administração"	Significa a remuneração devida pela Classe ao Administrador, que compreende os serviços de administração, gestão, custódia, controladoria e escrituração da emissão de suas cotas, prestados à Classe, calculada, apropriada e paga de acordo com este Regulamento e o Anexo.
"Taxa de Gestão"	Significa a remuneração devida pela Classe ao Gestor em razão da prestação dos serviços de gestão da Carteira, calculada, apropriada e paga de acordo com este Regulamento e o Anexo.
"Taxa de Prestadores de Serviços"	Significa a remuneração devida pelo Administrador aos prestadores de serviço da Classe, que não aqueles remunerados como Despesas e Encargos do Fundo;
"Taxa Máxima de Custódia"	Significa a remuneração devida pela Classe pela prestação dos serviços de custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira.
"Taxa Máxima de Distribuição"	Significa a taxa máxima destinada a remunerar os distribuidores das Cotas da Classe.
"Termo de Adesão"	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe e do Fundo, em especial da política de investimentos e dos fatores de risco aplicáveis ao Fundo e à Classe.
"Tribunal Arbitral"	Significa o tribunal a ser constituído para a resolução das Disputas.

Docusign Envelope ID: 1430E46E-2D1C-806B-83FA-3930D7FB6C6B

2 DO FUNDO

2.1. Forma de Constituição. O Fundo é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, regido por este Regulamento, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil, pela Lei 11.478 e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Resolução CVM 175.

2.2. Prazo de Duração. O Fundo terá Prazo de Duração de 50 (cinquenta) anos, contados da Data de Início, podendo ser prorrogado mediante recomendação do Gestor para atender ao disposto no item 2.2.1 abaixo ou deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

2.2.1. Sem prejuízo do disposto no caput, a Assembleia Geral de Cotistas poderá encerrar antecipadamente o Prazo de Duração do Fundo, conforme previsto no item 2.2 acima, nos termos definidos neste Regulamento

2.2.2. O Administrador manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda haja Classe em funcionamento, nos termos do Anexo.

3 DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

3.1. Assembleia Geral. A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias gerais do Fundo, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas da Classe ou Subclasse de cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

3.2. Competência e Deliberação. Além das matérias previstas na regulamentação específica e em outros artigos deste Regulamento, cabe privativamente à Assembleia Geral de Cotistas decidir sobre as matérias a seguir, conforme o quórum de deliberação indicado, salvo disposição em contrário, calculado sobre as Cotas subscritas:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação, em primeira ou segunda convocação
(i) demonstrações contábeis do Fundo, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social à CVM, contendo o relatório da Empresa de Auditoria;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas presentes
(ii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e/ou do Gestor, bem como a escolha de seus substitutos;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas

Docusign Envelope ID: 1430E46E-2D1C-806B-83FA-3930D7FB6C6B

(iii) fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo;	90%, no mínimo, das Cotas subscritas
(iv) deliberar sobre qualquer alteração deste Regulamento;	75%, no mínimo, das Cotas subscritas
(v) deliberar sobre a alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	90%, no mínimo, das Cotas subscritas
(vi) deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração do Fundo; e	75%, no mínimo, das Cotas subscritas
(vii) deliberar sobre a transformação do Fundo.	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas

3.2.1. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas com relação a outras matérias que a ela venham ser atribuídas por força da regulamentação em vigor e/ou deste Regulamento, ressalvados os quóruns expressos neste Regulamento e no item 3.2 acima, serão tomadas por meio do voto dos titulares de Cotas que representem, no mínimo, a maioria das Cotas subscritas presentes, em primeira ou segunda convocação.

3.3. Alteração do Regulamento sem Assembleia. Este Regulamento e seu Anexo poderão ser alterados independentemente de aprovação prévia pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, nos casos em que referida alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais, regulamentares ou autorreguladoras ou de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação; **(ii)** for necessária em virtude da atualização de dados cadastrais do Administrador, do Gestor ou de outros Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e **(iii)** envolver redução de taxa devida a Prestador de Serviços, incluindo a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão ou a Taxa Máxima de Custódia.

3.4. Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas cujas matérias não dependerem de quórum qualificados, nos termos dos itens "(iii)", "(iv)", "(v)", "(vi)" do item 3.2 acima, poderão ser adotadas ainda mediante processo de consulta formal pelo Administrador, sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas, observados os quóruns aplicáveis à Assembleia Geral de Cotistas. Da consulta formal, deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto do Cotista, sendo que, nos termos do Artigo 76, §6º, da Resolução CVM 175, os Cotistas terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

3.4.1. As deliberações tomadas por consulta formal serão aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas que assim manifestarem seu voto conforme as instruções

Docusign Envelope ID: 1430E46E-2D1C-806B-83FA-3930D7FB6C6B

indicadas na correspondência enviada pelo Administrador e/ou Gestor, observado o quórum de deliberação previsto no item 3.2 acima. O silêncio do Cotista ao final do prazo previsto no item 3.4 acima caracterizará a sua abstenção de voto com relação à proposta que lhe for submetida à consulta.

3.4.2. Em caso de deliberação mediante consulta formal, para fins de cálculo de quórum de deliberação, serão considerados presentes todos os Cotistas que tiverem recebido a carta enviada pelo Administrador e/ou Gestor, conforme comprovado por meio de recibo de entrega assinado pelo próprio Cotista, aviso de recebimento expedido pelos correios ou por empresa de entrega, ou por meio de recibo de entrega emitido pela máquina utilizada pelo remetente, em caso de comunicações feitas por *e-mail*.

3.4.3. O Administrador deverá reduzir a termo o resultado da consulta formal, por meio de ata de Assembleia Geral de Cotistas.

3.5. Convocação da Assembleia. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á **(i)** mediante envio de correspondência eletrônica (*e-mail*), no endereço previamente cadastrado pelos Cotistas na base de dados do Administrador, aos Cotistas que tiverem posição escritural junto ao Administrador, fora do ambiente da B3; e **(ii)** por meio de divulgação nos sites da B3, CVM e do Administrador, aos Cotistas que tiverem posição no ambiente da B3; com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em primeira convocação, devendo a carta de convocação conter, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas e, ainda que de forma sucinta, a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados, sendo vedada a utilização da rubrica "assuntos gerais" para assuntos que dependam da aprovação da Assembleia Geral de Cotistas. A segunda convocação para a Assembleia Geral de Cotistas deverá ser realizada com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, não podendo ocorrer em conjunto com a primeira convocação.

3.5.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem, a qualquer tempo, solicitar convocação de Assembleia Geral de Cotistas.

3.5.2. A solicitação de convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação dos Cotistas, nos termos indicados no item 3.5.1 acima, deve:

(i) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e

(ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

3.5.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais, conforme o caso, devem disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

Docusign Envelope ID: 1430E46E-2D1C-806B-83FA-3930D7FB6C6B

3.6. Local de Realização da Assembleia. A Assembleia Geral de Cotistas será realizada na sede do Administrador ou, na impossibilidade de serem realizadas na sede do Administrador, em lugar a ser previamente indicado pelo Administrador na respectiva convocação, sem prejuízo da possibilidade de ser realizada de modo exclusivo ou parcialmente eletrônico, nos termos da Resolução CVM 175. Caso a Assembleia Geral de Cotistas seja realizada presencialmente, deverá ser viabilizada a participação de Cotistas por algum meio eletrônico adicional.

3.6.1. Será permitida a participação na Assembleia Geral de Cotistas por telefone ou videoconferência, desde que o voto do Cotista seja formalizado por meio de comunicação eletrônica para o Administrador antes do início da Assembleia Geral de Cotistas.

3.7. Instalação Assembleia. As Assembleias Gerais somente serão instaladas **(i)** em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, a maioria das Cotas subscritas; e **(ii)** em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas.

3.7.1. Independentemente da realização apropriada de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

3.8. Voto em Assembleia. Nas deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, a cada Cota emitida será atribuído o direito a 1 (um) voto, sendo certo que somente poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas que estiverem adimplentes e registrados nos livros e registros do Fundo na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou na conta de depósito do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

3.9. Exercício do Voto. Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do Fundo, sendo certo que aqueles que não podem votar na Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 78 da Resolução CVM 175, também não fazem parte do cômputo para fins de apuração dos quóruns de aprovação estabelecidos no item 3.1 acima.

3.9.1. Terão legitimidade para comparecer à Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos, sendo que, no caso destes últimos, deverão ter sido legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano da data em que se realizar a Assembleia Geral de Cotistas em que pretenda comparecer.

3.9.2. Observado o disposto neste Regulamento, inclusive o disposto na Capítulo 6 do Anexo, somente poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas que estiverem registrados no livro de registro de Cotistas ou na conta de depósito, conforme o caso, como Cotistas na data fixada para realização da Assembleia Geral de Cotistas. O direito de voto será assegurado a qualquer Cotista que atenda aos requisitos acima descritos.

3.10. Formalização das Assembleias. Em cada Assembleia Geral de Cotistas, após a deliberação e a aprovação das matérias da respectiva ordem do dia, o Administrador ou o

Docusign Envelope ID: 1430E46E-2D1C-806B-83FA-3930D7FB6C6B

secretário da Assembleia Geral de Cotistas lavrarão a ata da Assembleia Geral de Cotistas, a qual deverá ser aprovada e assinada pelos Cotistas presentes. Os Cotistas que participarem da Assembleia Geral de Cotistas por telefone ou videoconferência deverão enviar ao Administrador cópia da ata assinada por *e-mail*, assim que possível, e uma via original da ata assinada por correio comum ou serviço de entrega.

3.11. Conflito de Interesses. Os Cotistas deverão informar ao Administrador e ao Gestor qualquer situação que os coloquem em situação de Conflito de Interesses em relação a qualquer matéria objeto de deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas, ficando tais Cotistas impedidos de votar nas matérias relacionadas ao objeto do Conflito de Interesses.

4 DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. Gestor. O Fundo tem seus recursos geridos pelo Gestor, a quem cabe exercer de forma ampla todos os direitos inerentes aos ativos e bens integrantes das Carteiras, observado o disposto na regulamentação vigente e neste Regulamento.

4.1.1. Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da Carteira, o que inclui a contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: **(a)** intermediação de operações para Carteira; **(b)** distribuição de cotas; **(c)** consultoria de investimentos ou consultoria especializada; **(d)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(e)** formador de mercado de classe fechada; **(f)** cogestão da Carteira; e, eventualmente, **(g)** outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

4.1.2. Na data deste Regulamento, o Gestor tem independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo, à Classe e/ou aos Cotistas. O Gestor deverá informar ao Administrador e aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar de Conflito de Interesses com relação ao Fundo, à Classe e/ou aos Cotistas, comprometendo-se a atualizar tal informação ao Administrador e aos Cotistas, sempre que necessário.

4.2. Administrador. O Fundo é administrado fiduciariamente pelo Administrador, a quem cabe praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo, observado o disposto na regulamentação vigente e neste Regulamento.

4.2.1. Respeitados os limites estabelecidos neste Regulamento, o Administrador terá poderes para realizar todos os atos que se façam necessários à administração e funcionamento do Fundo.

4.2.2. Observadas as obrigações atribuídas na legislação e regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: **(a)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(b)** escrituração das cotas; **(c)** auditoria independente; **(d)** custódia; e, eventualmente, **(e)** outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cota.

Docusign Envelope ID: 1430E46E-2D1C-806B-83FA-3930D7FB6C6B

4.2.3. Observado o disposto no item 6.5 do Anexo, na data deste Regulamento, o Administrador tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo, à Classe e/ou aos Cotistas. O Administrador deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar de Conflito de Interesses com relação ao Fundo, à Classe e/ou aos Cotistas, comprometendo-se a atualizar tal informação aos Cotistas, sempre que necessário.

4.3. Vedações aos Prestadores de Serviços Essenciais. É vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, em nome do Fundo ou da Classe:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos/financiamentos **(a)** salvo em modalidade regulada pela CVM; ou **(b)** para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;

(iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas;

(iv) realizar qualquer investimento, reinvestimentos ou desinvestimento em descumprimento ao disposto na regulamentação em vigor ou neste Regulamento;

(v) negociar com duplicatas ou notas promissórias ou outros títulos não autorizados pela CVM ou pela política de investimento da Classe;

(vi) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(vii) aplicar recursos da Classe: (a) no exterior, (b) na aquisição de bens imóveis, ou (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão; e

(viii) praticar atos de gestão da Carteira e/ou administração fiduciária em desacordo com o disposto neste Regulamento.

4.3.2. A contratação de empréstimos para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas, só pode ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumindo pela Classe.

4.3.3. Caso existam garantias prestadas pela Classe, conforme disposto no inciso "(iii)", o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na rede mundial de computadores.

Docusign Envelope ID: 1430E46E-2D1C-806B-83FA-3930D7FB6C6B

4.3.4. Exceto mediante prévia aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, o Administrador, o Gestor e a instituição intermediária responsável pela distribuição das Cotas da Classe não poderão participar como Cotistas da Classe.

4.4. Custodia e Escrituração. Os serviços de custódia e controle e processamento dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da Carteira, bem como os serviços de tesouraria e escrituração de Cotas serão prestados pelo Custodiante.

4.5. Empresa de Auditoria. Os serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo e da Classe serão prestados pela Empresa de Auditoria.

4.6. Remuneração dos Prestadores de Serviços. A Classe arcará diretamente com a Remuneração devida ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante, nos termos dos respectivos Anexos, utilizando recursos financeiros disponibilizados pela Classe.

4.6.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão determinar que parte da remuneração a que têm direito, conforme os respectivos Anexos, seja paga diretamente pela Classe aos Prestadores de Serviços eventualmente contratados, desde que a soma dessas partes não ultrapasse o valor total devido a eles.

4.7. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços. O Administrador e o Gestor não responderão perante o Fundo e seus Cotistas, individualmente ou solidariamente entre si, por eventual patrimônio negativo, mas responderão, sem solidariedade entre si (exceto em relação ao Gestor, que serão solidariamente responsáveis entre si), por prejuízos causados aos Cotistas no âmbito de suas respectivas competências em razão de e quando procederem com violação da legislação e das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento. Desta forma, caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a Demandas reclamados por terceiros) sejam comprovadamente suportados ou incorridos pelo Administrador, Gestor ou quaisquer de suas Partes Indenizáveis, o Fundo deverá indenizar e reembolsar quaisquer destas Partes Indenizáveis, desde que: (i) essas Demandas sejam decorrentes de atos atribuíveis ao Fundo e à Companhia Investida; e (ii) tais Demandas não tenham surgido como resultado (a) da má conduta, culpa ou fraude pela Parte Indenizável; ou (b) da violação da regulamentação da CVM ou entidades autorreguladoras, deste Regulamento ou de qualquer outra regulamentação ou lei a que o Administrador ou o Gestor ou o Fundo ou as Sociedades Investidas estejam sujeitos; ou (c) de qualquer evento definido como Justa Causa, em todos os casos "(i)" e "(ii)" conforme determinado por decisão administrativa ou sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável deverá ser primeiramente receber da seguradora o valor devido nos termos de tal apólice de seguros, e apenas caso o valor indenizado nos termos da apólice de seguros seja inferior ao valor indenizável previsto acima será devida pelo Fundo a indenização aqui mencionada.

4.7.1. Os Cotistas desde já isentam de responsabilidade o Administrador, o Gestor e/ou suas respectivas Partes Relacionadas por quaisquer perdas, danos, obrigações ou despesas (incluindo taxas e honorários advocatícios) resultantes, direta ou

Docusign Envelope ID: 1430E46E-2D1C-806B-83FA-3930D7FB6C6B

indiretamente, do fiel cumprimento das ordens recebidas dos Cotistas e da observância ao disposto neste Regulamento.

4.7.2. Sem prejuízo do disposto no item 4.6 acima, na forma estabelecida na regulamentação vigente, os Prestadores de Serviços responderão perante a CVM dentro de suas respectivas esferas de atuação, pelos atos e omissões próprios, quando procederem com violação à legislação e às normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento.

4.7.3. Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo Prestador de Serviço Essencial.

4.8. Substituição dos Prestadores de Serviços. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao fundo, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia, observado o disposto neste Regulamento; ou **(c)** destituição, com ou sem Justa Causa no caso do Gestor, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

4.9. Renúncia ou Destituição. No caso de renúncia ou destituição de Prestador de Serviço Essencial, deverão ser observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175 e, em especial, as seguintes:

4.9.1. O Administrador e o Gestor poderão renunciar à administração do Fundo e à gestão da Carteira, respectivamente, mediante notificação, por escrito, endereçada a cada Cotista e à CVM

4.9.2. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

4.9.3. No caso de renúncia, os Prestadores de Serviços Essenciais devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação da Classe, devendo o respectivo Prestador de Serviço Essencial receber a respectiva parcela da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão, conforme o caso, correspondente ao período em que permanecer no exercício de suas funções, calculada e paga nos termos deste Regulamento e do Anexo.

4.9.4. Caso a Assembleia Geral de Cotistas de que trata o item 4.8.2 acima não nomeie instituição habilitada para substituir o Administrador ou o Gestor, conforme aplicável, ou não obtenha quórum suficiente para deliberar sobre a substituição do Administrador ou do Gestor, conforme aplicável, ou, ainda, sobre a liquidação do Fundo, o

Docusign Envelope ID: 1430E46E-2D1C-806B-83FA-3930D7FB6C6B

Administrador procederá à liquidação automática do Fundo, sem necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, dentro do prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da renúncia.

4.9.5. A liquidação do Fundo nos termos do item 4.9.4 acima deverá ser efetuada pelo Administrador, ainda que após sua renúncia, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

4.9.6. Observado o disposto no item 4.8.7 abaixo, o Administrador e/ou o Gestor poderão ser destituídos a qualquer momento de suas respectivas funções por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

4.9.7. Na hipótese de destituição do Administrador e/ou do Gestor, os respectivo Prestador de Serviços Essencial fará jus ao recebimento da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão, conforme o caso, correspondente ao período em que efetivamente permanecer como Administrador, ou seja, até sua destituição, calculada e paga nos termos deste Regulamento.

4.9.8. Além das hipóteses descritas acima, o Administrador e/ou o Gestor poderão ser destituídos de suas funções em caso de descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira por decisão da CVM.

4.9.9. Na hipótese de descredenciamento do Administrador e/ou do Gestor, o Administrador ficará obrigado a convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a sua substituição ou a substituição do Gestor, conforme o caso, a qual deverá ser realizada em até 10 (dez) dias contados do descredenciamento pela CVM. A Assembleia Geral de Cotistas de que trata este item 4.9.9 também poderá ser convocada por Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas ou pela CVM.

4.9.10. Na hipótese de descredenciamento do Administrador e/ou do Gestor, a CVM deverá indicar um administrador e/ou gestor temporários ao Fundo, conforme o caso, que exercerão as respectivas funções até indicação e aprovação de novo administrador e/ou gestor pela Assembleia Geral de Cotistas.

4.9.11. No caso de descredenciamento do Gestor, o Gestor poderá indicar seu substituto, observado que tal substituto deverá: (i) estar devidamente autorizado pela CVM ao exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, nos termos da regulamentação em vigor; e (ii) ser submetido à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

4.9.12. Na hipótese de descredenciamento do Administrador e/ou do Gestor, os respectivo Prestador de Serviços Essencial fará jus ao recebimento da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão, conforme o caso, correspondente ao período em que efetivamente permanecer como Administrador, ou seja, até sua destituição, calculada e paga nos termos deste Regulamento e do Anexo aplicável.

Docusign Envelope ID: 1430E46E-2D1C-806B-83FA-3930D7FB6C6B

5 DA CLASSE ÚNICA

5.1. Classe Única. O Fundo é representado, na data de sua constituição, por uma única Classe.

5.1.1. O funcionamento da Classe é regido, de modo complementar ao disposto neste Regulamento, pelo Anexo.

6 DOS ENCARGOS DO FUNDO

6.1. Encargos do Fundo. Constituem Encargos do Fundo as despesas previstas na Resolução CVM 175, que podem ser debitadas diretamente do Fundo, pelo Administrador, conforme lista ilustrativa abaixo:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas da Empresa de Auditoria;

(v) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;

(vi) encargos previstos no Artigo 117 da parte geral e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

(vii) despesas com a realização de Assembleia Geral de Cotistas; e

(viii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo.

6.2. Encargos da Classe. Além dos Encargos definidos neste item 6, a Classe terá seus próprios Encargos, conforme previstos no Anexo, que serão dela descontados.

6.3. Encargos Não Previstos. Salvo por deliberação em contrário na Assembleia Geral de Cotistas, quaisquer despesas não previstas como Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7 DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

7.1. Escrituração Contábil. O Fundo, e a Classe no que for aplicável, terá escrituração contábil própria, segregadas das demonstrações contábeis do Administrador e do Gestor.

Docusign Envelope ID: 1430E46E-2D1C-806B-83FA-3930D7FB6C6B

7.2. Normas de Escrituração e Demonstrações Contábeis. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 579.

7.3. Exercício Social. O exercício social do Fundo será iniciado em 1º (primeiro) de janeiro e será encerrado em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

7.4. Demonstrações Contábeis. As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas pela Empresa de Auditoria e enviadas aos Cotistas e à CVM, nos termos da regulamentação aplicável e do item 8.1. abaixo, observado o disposto no Artigo 31, caput e §§ 1º e 2º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, em relação à ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos que impacte materialmente o patrimônio líquido da Classe.

8 DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO

8.1. O Administrador deverá divulgar a todos os Cotistas, à CVM e à B3 qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo e sua Classe, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar suas decisões quanto à permanência no Fundo ou, no caso de outros investidores, quanto à aquisição de Cotas, desde que não sejam consideradas informações sigilosas referentes à Companhia Investida, por exemplo, se tenham sido obtidas pelo Administrador e/ou pelo Gestor sem compromisso de confidencialidade e/ou se não tenham sido obtidas em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos da Companhia(s) Investida(s).

8.2. Informações a serem Comunicadas. O Administrador deve disponibilizar as informações periódicas e eventuais do Fundo, inclusive as relativas à composição da Carteira, no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações, de forma equânime entre todos os Cotistas da mesma Classe, nos termos a seguir:

(i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no suplemento "L" do Anexo Normativo IV;

(ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram, observado que deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo;

(iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório da Empresa de Auditoria;

(iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias de cotistas; e

Docusign Envelope ID: 1430E46E-2D1C-806B-83FA-3930D7FB6C6B

(v) em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral ou Especial de Cotistas.

8.3. Ato ou Fato Relevante. Sem prejuízo das obrigações previstas neste Regulamento, o Administrador deverá divulgar qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo à Classe e/ou aos ativos integrantes da Carteira, nos termos da regulamentação aplicável.

8.3.1. As informações acima deverão ser **(i)** comunicadas a todos os cotistas da Classe; **(ii)** informadas às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; **(iii)** divulgadas por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e **(iv)** mantidas nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

9 DA SOLUÇÃO DE DISPUTAS

9.1. Arbitragem e Foro. Toda e qualquer Controvérsia proveniente ou relacionada a este Regulamento e as operações por ele contempladas, será definitivamente resolvida por arbitragem, administrada pela CAM, de acordo com o seu Regulamento de Arbitragem e com a Lei nº 9.307/96.

9.1.1. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido em conjunto pelos árbitros nomeados pelas partes. Caso as partes, sendo cada parte um grupo de requerentes ou de requeridos, não consigam indicar um árbitro ou os árbitros de cada parte não consiga indicar o terceiro árbitro, tais árbitros serão ser indicados dentro do período subsequente de 10 (dez) dias pelo Presidente da CAM, de acordo com o Regulamento de Arbitragem. Caso existam várias partes que não possam ser consideradas um grupo de requerentes ou de requeridos, e não exista um consenso entre as partes no que tange a eleição dos árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão indicados pelo Presidente da CAM.

9.1.2. A sede da arbitragem será a cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no Brasil, onde ocorrerá a sentença. A arbitragem ocorrerá em língua portuguesa.

9.1.3. A arbitragem será processada e julgada de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil. Qualquer sentença será final e vinculará as partes envolvidas na Controvérsia e seus sucessores a qualquer título.

9.1.4. Antes da constituição do tribunal arbitral, qualquer parte poderá requisitar medidas cautelares e urgentes ao judiciário. Após a sua constituição, tais remédios deverão ser requisitados ao tribunal arbitral, o qual terá autoridade para autorizar, revogar ou alterar as medidas previamente concedidas pelo tribunal compete. Todas as medidas cautelares e urgentes, quando aplicáveis, e procedimentos de execução, deverão ser requisitados a qualquer tribunal dotado de jurisdição sobre as partes envolvidas na Controvérsia, seus ativos ou aos tribunais da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil. Para qualquer outra medida judicial, fica eleito o foro

Docusign Envelope ID: 1430E46E-2D1C-806B-83FA-3930D7FB6C6B

da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil. O requerimento de tais medidas judiciais não deve ser entendido como uma renúncia desta cláusula arbitral ou da arbitragem como exclusivo mecanismo de solução de Controvérsias.

9.1.5. Toda e qualquer arbitragem prevista neste instrumento deve ser confidencial, e as partes e seus agentes, concordam em não divulgar, e os árbitros não divulgarão a nenhum terceiro a existência ou o andamento da arbitragem e todas as informações e documentos produzidos na arbitragem não serão de domínio público. Todas as provas e matérias criadas no âmbito da arbitragem e todas as sentenças, decisões e despachos decorrentes da arbitragem, com exceção e na medida em que a divulgação seja requerida pela lei aplicável, ou que seja requerida a fim de se proteger ou assegurar um direito legal, incluindo o de buscar uma liminar pré-arbitral, fixação pré-arbitral, qualquer outra ordem em prol da arbitragem, ou de executar ou questionar uma liminar pré-arbitral, ou qualquer ordem arbitral ou sentença em processos judiciais perante um tribunal ou outra autoridade competente. Antes de se fazer qualquer divulgação em relação à arbitragem, a parte que buscar fazer tal divulgação deverá comunicar por escrito a outra parte, demonstrando a intenção de divulgação para que a outra parte possa buscar uma medida cautelar adequada ou recurso similar.

9.1.6. Com a exceção das remunerações dos advogados contratuais das partes envolvidas, a ser paga por cada uma das partes, todos os custos e despesas relacionados à arbitragem, incluindo sucumbência, deverão recair sobre a parte perdedora conforme julgado pelo tribunal arbitral.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Responsabilidade do Administrador e do Gestor. Observada a legislação aplicável, o Administrador, o Gestor e/ou suas respectivas Partes Relacionadas não serão responsabilizados pelo Fundo ou qualquer Cotista por qualquer ação ou omissão praticada no exercício regular de suas atribuições, ressalvadas as hipóteses de comprovado dolo ou culpa, violação dos termos deste Regulamento ou da legislação ou regulamentação aplicáveis.

10.1.1. Os Cotistas desde já isentam de responsabilidade o Administrador, o Gestor e/ou suas respectivas Partes Relacionadas por quaisquer perdas, danos, obrigações ou despesas (incluindo taxas e honorários advocatícios) resultantes, direta ou indiretamente, do fiel cumprimento das ordens recebidas dos Cotistas e da observância ao disposto neste Regulamento.

10.2. Comunicações. O comunicado, envio, divulgação e/ou disponibilização, pelo Administrador, de quaisquer informações, comunicados, cartas e documentos, inclusive convocações, cuja obrigação esteja disposta neste Regulamento ou na regulamentação vigente, será realizado (i) por meio de correio eletrônico (e-mail) nos casos em que Cotistas que tiverem posição escritural junto ao Administrador, fora do ambiente da B3; e (ii) por meio de divulgação nos sites da B3, CVM e do Administrador, aos Cotistas que tiverem posição no ambiente da B3.

Docusign Envelope ID: 1430E46E-2D1C-806B-83FA-3930D7FB6C6B

10.3. Confidencialidade. O Administrador e o Gestor deverão manter **(i)** as informações constantes de estudos e análises de investimento que fundamentem as decisões de investimento do Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões; **(ii)** as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; **(iii)** os documentos relativos às operações do Fundo; e/ou **(iv)** quaisquer outros documentos relativos ao Fundo e/ou à Companhia Investida, sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo **(a)** com o consentimento prévio e por escrito do Gestor; **(b)** se obrigados por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta hipótese, o Gestor deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação; ou **(c)** até que tais informações sejam tornadas públicas no curso das atividades do Fundo. O Administrador, o Gestor e suas respectivas Partes Relacionadas serão responsáveis pelo sigilo das Informações Confidenciais a que tiverem acesso em função de sua condição ou do exercício de suas atividades.

10.4. Lei Aplicável. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

10.5. Ouvidoria. Para obtenção de outras informações acerca do Fundo, esclarecimento de dúvidas ou reclamações, os Cotistas poderão entrar em contato com o Administrador, por telefone 0800 7999804 ou e-mail da Ouvidoria: ouvidoria.bra@apexgroup.com

* * *

Docusign Envelope ID: 1430E46E-2D1C-806B-83FA-3930D7FB6C6B

REGULAMENTO DO PORTO SUDESTE ROYALTIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO – SUMÁRIO

1 DAS DEFINIÇÕES ADICIONAIS 24

2 DAS CARCTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE 29

3 DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DA CLASSE 31

4 DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA E OUTRAS REGRAS APLICÁVEIS AOS INVESTIMENTOS DA CLASSE 32

5 DA CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR EM RELAÇÃO À CLASSE 37

6 DO CONFLITO DE INTERESSES 39

7 DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO, DAS CARACTERÍSTICAS E DOS DIREITOS DAS COTAS E DOS PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO 40

8 DA AMORTIZAÇÃO DAS COTAS 43

9 DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS 45

10 DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS 48

11 DAS DESPESAS E ENCARGOS DA CLASSE 49

12 DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E DO REGIME DE INSOLVÊNCIA 53

13 DA CLASSIFICAÇÃO DA CLASSE 57

14 DOS FATORES DE RISCO 59

15 DA TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL 59

16 DAS COMUNICAÇÕES 59

COMPLEMENTO I – MODELO DE SUPLEMENTO 61

COMPLEMENTO II – TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL 62

COMPLEMENTO III – FATORES DE RISCO 65

COMPLEMENTO IV – DESCRIÇÃO DA COMPANHIA INVESTIDA 70

Docusign Envelope ID: 1430E46E-2D1C-806B-83FA-3930D7FB6C6B

CLASSE ÚNICA DO PORTO SUDESTE ROYALTIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Porto Sudeste Royalties Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe de emissão do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Anexo têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1 DAS DEFINIÇÕES ADICIONAIS

1.1. Definições Adicionais. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo estejam no singular ou no plural, quando não definidos em outras seções deste Anexo, terão os respectivos significados a eles atribuídos, conforme o estabelecido a seguir:

Termo Definido	Definição
"AFAC"	Significam adiantamentos para futuro aumento de capital, que podem ser realizados pela Classe nas Companhia Investida, observado o disposto no Anexo.
"Anexo"	Significa este anexo, que tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe de emissão do Fundo.
"Carteira"	Significa a carteira de investimentos da Classe, formada por PORT11, Valores Mobiliários Adicionais e Outros Ativos.
"Capital Comprometido"	Significa o capital comprometido por cada Cotista, cujos termos e condições estarão previstos no Compromisso de Investimento, e representará o limite máximo de Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, sob orientação do Gestor, junto a cada Cotista.
"Categoria A"	Significa a categoria de registro de emissores de valores mobiliários perante a CVM que autoriza a negociação de quaisquer valores mobiliários do emissor em mercados regulamentados de valores mobiliários, nos termos da Resolução nº 80, editada pela CVM em 29 de março de 2022, conforme venha a ser alterada de tempos em tempos.
"Classe"	Significa a **CLASSE ÚNICA DO PORTO SUDESTE ROYALTIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM**

Docusign Envelope ID: 1430E46E-2D1C-806B-83FA-3930D7FB6C6B

	PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA.
"Código Anbima"	Significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme venha a ser alterado de tempos em tempos.
"Companhia Investida"	Significa a **Porto Sudeste do Brasil S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Felix Lopes Coelho, n.º 222, lotes 5 ao 20, Q 0001, lote 0005 (parte), Ilha da Madeira, CEP 23826-580, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.310.839/0001-38, na qualidade de sucessora da emissora dos PORT11 que serão objeto de investimento pela Classe, que é proprietária do Terminal Portuário e desenvolve projeto de infraestrutura no setor de transporte/logística voltado para a movimentação e transporte de minério de ferro. Uma descrição geral da Companhia Investida pode ser encontrada no Complemento IV deste Anexo.
"Conflito de Interesses"	Significa qualquer situação em que uma Parte Interessada e/ou uma Parte Relacionada possua interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, na resolução, pela Classe, de determinada questão ou negócio relacionado com a própria Classe e/ou com a Companhia Investida.
"Conta da Classe"	Significa a conta bancária da Classe a ser aberta e mantida em instituição legalmente habilitada, nos termos deste Regulamento.
"Cotas"	Significam quaisquer cotas emitidas pela Classe.
"Cotas em Excesso"	Significa a quantidade de Cotas que o Cotista desenquadrado (ou o Administrador, nos casos previstos neste Regulamento) deverá vender, de modo que o Cotista Desenquadrado deixe de ter participação igual ou superior a 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pela Classe.
"Cotista Desenquadrado"	Significa o Cotista que, a qualquer tempo, durante o Prazo de Duração da Classe, detiver 40% (quarenta por cento) ou mais das cotas emitidas pela Classe ou auferir rendimento igual ou superior a 40% (quarenta por cento) do total dos

Docusign Envelope ID: 1430E46E-2D1C-806B-83FA-3930D7FB6C6B

	rendimentos da Classe, descumprindo os requisitos previstos no item 2.4.3 do Anexo.
"Data de Pagamento da Remuneração dos Prestadores de Serviços"	Significa a data em que deverá ocorrer o pagamento da Remuneração dos Prestadores de Serviços.
"Despesas e Encargos"	Significa a Taxa de Administração, Taxa de Gestão e demais encargos.
"Documentos das Ofertas Secundárias para Permuta"	Significa os prospectos, os avisos ao mercado e demais documentos previstos na regulamentação aplicável informando os termos e condições das Ofertas Secundárias para Permuta.
"Escritura de PORT11"	Significa a "*Escritura Particular de Emissão de Títulos de Remuneração Variável Conversíveis em Ações*" firmada pela Companhia Investida em 26 de fevereiro de 2014 e registrada em 12 de março de 2014 no 2° Cartório de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, sob o n.º 1.048.079, conforme alterada de tempos em tempos, por meio da qual foram emitidos os PORT11.
"Informações Confidenciais"	Significam todas e quaisquer informações que revelem dados e informações financeiras, comerciais, técnicas ou demais informações transmitidas verbalmente, por escrito, eletronicamente, ou por qualquer outro meio, referentes ao Fundo, à Classe, à Companhia Investida e/ou aos Cotistas. Entre as Informações Confidenciais: (i) estão incluídas todas as informações sigilosas referentes à Companhia Investida obtidas pelo Administrador, Gestor e demais prestadores de serviços do Fundo sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável; e (ii) não estão incluídas as informações que (a) estejam em poder das partes mencionadas acima na data deste Regulamento, ressalvadas aquelas disponibilizadas em caráter confidencial; (b) se tornaram disponíveis ao público por outras fontes que não as partes mencionadas acima; e (c) tenham sido disponibilizadas às partes mencionadas acima expressamente em caráter não confidencial.

Docusign Envelope ID: 1430E46E-2D1C-806B-83FA-3930D7FB6C6B

"Investidores EB"	Significa o Sr. Eike Fuhrken Batista e a Centennial Asset Mining Fund LLC.
"MMX"	Significa a **MMX Mineração e Metálicos S.A.**, companhia aberta com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, n.º 116, sala 1808, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.762.115/0001-49, emissora dos MMXM11.
"MMXM11"	Significam os títulos de remuneração variável baseada em royalties da MMX, emitidos nos termos do "Instrumento de Títulos de Remuneração Variável baseada em Royalties de Emissão da MMX Mineração e Metálicos S.A.", firmado pela MMX em 15 de abril de 2011 e registrado em 18 de abril de 2011 no 4º Cartório de Títulos de Documentos da cidade do Rio de Janeiro, sob o n.º 855.724, conforme alterado de tempos em tempos
"Oferta"	Significa toda e qualquer distribuição pública ou colocação privada de Cotas que venha a ser realizada nos termos da regulamentação aplicável.
"Ofertas Secundárias para Permuta"	Significam as ofertas secundárias de distribuição de Cotas e PORTFIN a serem realizadas pela MMX aos titulares de MMXM11, pelas quais tais detentores de MMXM11 poderão trocar os MMXM11 de sua titularidade por "cotas classe A", "cotas classe B" (observado o disposto no item 2.4.1. deste Anexo) ou PORTFIN, conforme o caso, nos termos deste Regulamento e dos Documentos das Ofertas Secundárias para Permuta.
"Outros Ativos"	Significam, em conjunto, títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil.
"Partes Interessadas"	Significa o Administrador, o Gestor e/ou qualquer Cotista que detenha ao menos 10% (dez por cento) das Cotas emitidas pela Classe.
"Partes Relacionadas"	Significa qualquer: (i) funcionário, diretor, sócio, administrador, quotista ou representante legal de qualquer Parte Interessada; (ii) qualquer pessoa natural ou jurídica que participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital de qualquer Parte Interessada; (iii) qualquer pessoa jurídica (exceto fundos de investimento) em que qualquer Parte

Docusign Envelope ID: 1430E46E-2D1C-806B-83FA-3930D7FB6C6B

	Interessada participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social, direta ou indiretamente; (iv) qualquer fundo de investimento em que qualquer Cotista ou qualquer das pessoas elencadas no subitem (i) acima participem com 25% (vinte e cinco por cento) ou mais das Cotas emitidas, direta ou indiretamente; e (v) qualquer pessoa física que seja parente de até segundo grau de qualquer pessoa indicada nos itens (i) a (iv) anteriores.
"Patrimônio Inicial Mínimo"	Significa o montante inicial de, no mínimo, R$100.000,00 (cem mil reais), a ser captado pela Classe, mediante a distribuição das Cotas da Primeira Emissão, para que a Classe possa iniciar suas atividades.
"Patrimônio Líquido da Classe"	Significa a soma do valor atribuído a todos os PORT11, Valores Mobiliários Adicionais e Outros Ativos integrantes da Carteira, nos termos deste Regulamento, descontados os valores relativos às Despesas e Encargos da Classe.
"PORT11"	Significa os títulos conversíveis de remuneração variável baseada em royalties emitidos pela Companhia Investida nos termos da Escritura de PORT11, bem como quaisquer ações emitidas pela Companhia Investida, em caso de conversão dos PORT11.
"PORTFIN"	Significa os títulos de remuneração variável baseados nos royalties da Companhia Investida a serem emitidos pela Porto VM, nos termos da "Escritura Particular de Emissão de Títulos de Remuneração Variável baseada em Royalties" a ser assinada pela Porto VM.
"Porto VM"	Significa a **Porto Sudeste V.M. S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Felix Lopes Coelho, n.º 222, lotes 5 ao 20, Q 0001, lote 0005 (parte), Ilha da Madeira, CEP 23826-580, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.494.485/0001-82.
"Primeira Emissão"	Significa a primeira emissão de Cotas, conforme os termos e condições descritos no Suplemento relacionado à Primeira Emissão.
"PSVM11"	Significa o *ticker* de negociação dos PORTFIN.

Docusign Envelope ID: 1430E46E-2D1C-806B-83FA-3930D7FB6C6B

"Recursos Financeiros Líquidos"	Exceto pelos Royalties, quando efetivamente transferidos à Classe, significam, indistintamente, quaisquer recursos recebidos pela Classe em razão dos investimentos em PORT11 e/ou Outros Ativos integrantes da Carteira, bem como quaisquer outros valores, encargos e outras remunerações recebidos pela Classe em razão dos investimentos nos PORT11 e/ou Outros Ativos.
"Royalties"	Significa a remuneração variável trimestral a que fazem jus os titulares dos PORT11, a ser calculada e paga pela Companhia Investida, nos termos da Escritura de PORT11.
"Terminal Portuário"	Significa o terminal portuário de movimentação de minério de ferro localizado na cidade de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, de propriedade da Companhia Investida.
"Valores Mobiliários Adicionais"	Significam quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia Investida, exceto os PORT11, que venham a ser adquiridos pela Classe conforme as disposições deste Regulamento e do Anexo, exclusivamente para os fins de amortização das Cotas em títulos, devendo cada um desses títulos ser registrado para custódia eletrônica e liquidação financeira de eventos na B3.

1.2. Cabeçalhos. Os cabeçalhos e títulos deste Anexo servem apenas para conveniência e referência, e não limitarão ou afetarão, de qualquer modo, a interpretação dos respectivos capítulos, itens e subitens.

1.3. Interpretação. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo, estejam no singular ou no plural, quando não expressamente definidos no item 1.1 acima ou neste Anexo, terão os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento.

2 DAS CARCTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE

2.1. Classe Única. A Classe é organizada sob a forma de classe fechada e a responsabilidade dos Cotistas é limitada ao seu respectivo Capital Comprometido nos termos do Artigo 18 da Resolução CVM 175 e do Artigo 1.368-D, inciso I do Código Civil.

2.2. Classificação. O Fundo é classificado como da categoria fundo de investimento em participações, sendo a Classe tipificada como infraestrutura, nos termos do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175 e da Lei 11.478.

Docusign Envelope ID: 1430E46E-2D1C-806B-83FA-3930D7FB6C6B

2.2.1. A Classe terá, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pela Classe ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos da Classe.

2.3. Público-Alvo. A Classe é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados.

2.4. Formação da Classe. Na data deste Regulamento, a Classe é composta por uma subclasse única de Cotas.

2.4.1. O Fundo foi originalmente estruturado anteriormente à Resolução CVM 175, com duas "classes" de cotas, a saber: "cotas classe A" e "cotas classe B", no contexto da Primeira Emissão, nos termos do Regulamento então vigente. Tais cotas foram inicialmente subscritas e integralizadas, em sua totalidade, pela MMX. Imediatamente após o encerramento das Ofertas Secundárias para Permuta, as "cotas classe A" passaram a ser detidas por Investidores Qualificados que eram titulares de MMXM11 e que aderiram às referidas Ofertas Secundárias para Permuta, enquanto as "cotas classe B" foram detidas exclusivamente pelos Investidores EB, ou, na hipótese de não adesão destes, pela própria MMX, pelo Itaú Unibanco S.A. e/ou pelo Banco Bradesco S.A. e suas respectivas sociedades controladas, conforme definição constante da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Em 10 de julho de 2024, conforme deliberado em Assembleia Geral de Cotistas, foi aprovada a conversão integral de 11.666.667 (onze milhões, seiscentas e sessenta e seis mil, seiscentas e sessenta e sete) "cotas classe B" em "cotas classe A", na proporção 1:1, nos termos do então vigente Regulamento do Fundo. A partir de referida data, a totalidade das cotas do Fundo passou a ser representada pelas "cotas classe A", razão pela qual o presente Regulamento foi atualizado para refletir a atual estrutura de subclasse única de Cotas, com a supressão das disposições específicas relativas às "cotas classe B", sem prejuízo da preservação de seu registro histórico.

2.4.2. Na data deste Regulamento, os investidores interessados em subscrever Cotas estarão sujeitos ao valor mínimo de aplicação inicial na Classe de R$100.000,00 (cem mil reais). Não existirá valor mínimo para novos investimentos no Fundo pelos Cotistas após o investimento inicial, inclusive nas hipóteses de amortizações, resgate ou desvalorizações das Cotas.

2.4.3. A Classe deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter 40% (quarenta por cento) ou mais das Cotas emitidas pela Classe ou auferir rendimento igual ou superior a 40% (quarenta por cento) do total dos rendimentos da Classe.

2.4.4. Em caso de descumprimento dos requisitos previstos no 2.4.3 acima, dentre outras condições e requisitos previstos na Lei 11.478, os Cotistas passarão a ser considerados "Cotistas Desenquadrados".

2.4.5. Tendo em vista que a Classe foi tipificada como um "Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", o Cotista Desenquadrado estará sujeito às disposições estabelecidas no item 11.14 e seus subitens abaixo.

Docusign Envelope ID: 1430E46E-2D1C-806B-83FA-3930D7FB6C6B

2.4.6. As características, os direitos e as condições e procedimentos relativos à emissão, distribuição, subscrição, integralização, amortização e resgate das Cotas encontram-se descritos no Capítulo 7 deste Anexo e em cada Suplemento.

2.5. Prazo de Duração da Classe. A Classe terá Prazo de Duração de 50 (cinquenta) anos, contados da Data de Início, podendo ser prorrogado deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

3 DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DA CLASSE

3.1. Objetivo. A Classe tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e no longo prazo, por meio da aquisição de PORT11, observadas as regras sobre formação e composição da Carteira constantes da Capítulo 4 deste Anexo. Os PORT11 foram emitidos no contexto da operação de investimento e reestruturação de dívida da Companhia Investida, com o objetivo de viabilizar a conclusão das obras de construção do Terminal Portuário.

3.1.1. Para os fins do disposto na Lei 11.478 e no Anexo Normativo IV, a Companhia Investida é proprietária do Terminal Portuário e desenvolve projeto de infraestrutura no setor de transporte/logística voltado para a movimentação e transporte de minério de ferro.

3.2. Participação no Processo Decisório. Os investimentos da Classe na Companhia Investida deverão propiciar a participação da Classe no processo decisório da Companhia Investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, nos moldes do Anexo Normativo IV, inclusive, mas não se limitando, por meio da: **(i)** indicação de 1 (um) membro do conselho de administração da Companhia Investida; e/ou **(ii)** participação em acordos que assegurem à Classe influência na definição da política estratégica e gestão da Companhia Investida; e/ou **(iii)** a realização de ajuste ou adoção de procedimentos de natureza diversa com o objetivo de garantir a participação da Classe, ainda que por meio de decisões estratégicas no exercício de direito de voto ou veto, na administração da Companhia Investida.

3.3. Dispensa de Participação no Processo Decisório. Ficará dispensada a participação da Classe no processo decisório da Companhia Investida, conforme previsto no Anexo Normativo IV, quando:

(i) o investimento da Classe for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Investida;

(ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a 0 (zero) e haja aprovação da Assembleia Especial de Cotistas; ou

(iii) no caso de a Companhia Investida ser listada em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio

Docusign Envelope ID: 1430E46E-2D1C-806B-83FA-3930D7FB6C6B

de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que os investimentos na Companhia Investida listada em segmento especial de negociação de valores mobiliários nos termos desta cláusula tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Comprometido.

3.4. Práticas de Governança. Além dos requisitos acima, enquanto a Classe investir nos PORT11 (e/ou houver Valores Mobiliários Adicionais em sua Carteira), a Companhia Investida, deverá adotar os padrões de governança corporativa estabelecidos no Anexo Normativo IV, conforme indicados abaixo:

(i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

(ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todos os membros do conselho de administração, quando existente;

(iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou valores mobiliários de emissão da Companhia Investida;

(iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, obrigar-se, perante a Classe aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv) acima; e

(vi) auditoria anual de suas demonstrações financeiras pela Empresa de Auditoria, bem como publicação de tais demonstrações financeiras na mesma periodicidade.

3.5. Parâmetro de Rentabilidade. O investimento na Classe não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte do Administrador, do Custodiante e/ou do Gestor.

4 DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA E OUTRAS REGRAS APLICÁVEIS AOS INVESTIMENTOS DA CLASSE

4.1. Enquadramento da Carteira. A Classe deverá investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em ativos elegíveis nos termos da Lei 11.478 e do Anexo Normativo IV, observado em qualquer hipótese os requisitos estabelecidos no Regulamento, neste Anexo, com o propósito de retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos.

4.2. Outros Ativos. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver investida em ativos elegíveis (em especial de emissão da Companhia Investida Valores Mobiliários Adicionais) poderá ser alocada em Outros Ativos.

Docusign Envelope ID: 1430E46E-2D1C-806B-83FA-3930D7FB6C6B

4.3. Verificação do Enquadramento. Para fins de verificação do enquadramento previsto no item 4.1 acima, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe, devem ser somados aos ativos da Carteira os valores referidos no Artigo 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV.

4.4. Período de Desenquadramento. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item 4.1 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Anexo, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: **(i)** reenquadrar a Carteira; ou **(ii)** solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

4.5. Prazo de Aplicação de Recursos e Não Aplicabilidade. O limite estabelecido no item 4.1 acima não é aplicável à Carteira durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas da Classe.

> **4.5.1.** A Classe está sujeita aos prazos máximos previstos na Lei 11.478 para iniciar suas atividades e se enquadrar no limite previsto no item 4.1 deste Anexo, também aplicável para reversão de eventual desenquadramento decorrente de encerramento de projeto no qual o Fundo tenha investido nos ativos previstos no item 4.1.

4.6. Derivativos. A Classe não realizará operações em mercados de derivativos, exceto quando tais operações não gerarem exposição superior a uma vez o patrimônio líquido da Classe e forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial ou envolverem opções de compra ou venda de ações de emissão da Companhia Investida, com o propósito de: **(i)** ajustar o preço de aquisição da Companhia Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas pela Classe; ou **(ii)** alienar referidas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento da Classe.

4.7. Ativos no Exterior. A Classe não poderá investir em ativos no exterior, observado o disposto no Anexo Normativo IV e na Lei 11.478.

4.8. Composição da Carteira da Classe. A Classe tem como propósito exclusivo o investimento em PORT11, que não serão objeto de negociação pública e, portanto, não serão admitidos a negociação em mercados de bolsa de valores ou de balcão organizado.

4.9. Investimentos e Desinvestimentos em PORT11. Os investimentos da Classe nos PORT11 serão realizados de forma discricionária pelo Gestor, até o registro das Ofertas Secundárias para Permuta perante a CVM e em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Anexo. Os investimentos da Classe nos PORT11 serão realizados exclusivamente por meio de negociações privadas.

> **4.9.1.** Após o encerramento das Ofertas Secundárias para Permuta, os investimentos e desinvestimentos da Classe em PORT11 continuarão a ser realizados de forma discricionária pelo Gestor, em estrita observância aos termos e condições estabelecidas neste Regulamento. Os investimentos e desinvestimentos da Classe nos PORT11 serão realizados exclusivamente por meio de negociações privadas.

Docusign Envelope ID: 1430E46E-2D1C-806B-83FA-3930D7FB6C6B

4.10. Investimentos e Desinvestimentos em Outros Ativos. Os investimentos e desinvestimentos da Classe em Outros Ativos serão realizados a exclusivo critério do Gestor, e de forma discricionária, para o fim exclusivo de realizar o pagamento de Despesas e Encargos da Classe, conforme descritos no Capítulo 11 do Anexo. Os investimentos e desinvestimentos em Outros Ativos serão realizados por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM conforme aplicável.

4.11. Valores Mobiliários Adicionais. Adicionalmente aos PORT11 e aos Outros Ativos, a Carteira da Classe poderá ser composta, de forma temporária, por Valores Mobiliários Adicionais, os quais serão adquiridos pelo Gestor, em nome da Classe exclusivamente, nas seguintes situações, observadas as demais disposições deste Regulamento:

(a) no caso de valores mobiliários de emissão da Companhia Investida, exceto os PORT11, para os fins de amortização das Cotas, nos termos da Capítulo 8 do Anexo. Os Valores Mobiliários Adicionais serão objeto de colocação privada e serão registrados para custódia eletrônica e liquidação financeira de eventos registrados em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM; ou

(b) no caso de MMXM11 ou de PSVM11, para os fins de permuta por PORT11 de titularidade da MMX e/ou da Porto VM, nos termos dos respectivos Contratos de Permuta, na proporção de 1 (um) MMXM11 ou 1 (um) PSVM11 para 1 (um) PORT11, sendo certo que a permanência de MMXM11 ou de PSVM11 na Carteira dar-se-á, único e exclusivamente, em virtude da integralização de Cotas a serem emitidas pela Classe visando a sua posterior permuta por PORT11.

4.12. Aporte Inicial MMX. Os recursos utilizados pela Classe para a realização de investimentos em PORT11 e Outros Ativos serão aportados inicialmente pela MMX, no âmbito da Primeira Emissão, e, em caso de novas emissões, observado o disposto no item 9.1, inciso (v) deste Anexo, pelos Cotistas, por meio da integralização das respectivas Cotas, conforme previsto no respectivo Suplemento.

4.13. Composição da Carteira da Classe. A Carteira da Classe será composta por PORT11, Valores Mobiliários Adicionais (de forma eventual e temporária) e/ou Outros Ativos a exclusivo critério do Gestor, observado que a Classe deverá manter, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido investido em PORT11 e Valores Mobiliários Adicionais, sendo que os 5% (cinco por cento) restantes poderão ser aplicados em Outros Ativos, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

4.13.1. Os limites estabelecidos no item 4.14 acima não serão aplicáveis durante o prazo máximo de aplicação de recursos previsto na Lei 11.478.

4.13.2. Em caso de desenquadramento da Carteira com relação ao percentual previsto no item 4.14 acima por prazo superior ao indicado no item 4.14.1 acima, o Administrador deverá comunicar imediatamente à CVM, com as devidas justificativas, informando o reenquadramento da Carteira no momento em que ocorrer.

Docusign Envelope ID: 1430E46E-2D1C-806B-83FA-3930D7FB6C6B

4.14. Riscos Inerentes à Composição da Carteira da Classe. Não obstante os cuidados a serem empregados pelo Gestor na implantação da política de investimento descrita neste Anexo, os investimentos da Classe, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos às variações de mercado e aos riscos inerentes às atividades da Companhia Investida, não podendo o Administrador e/ou o Gestor, em qualquer hipótese, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos integrantes da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas, exceto nos casos de comprovado dolo, culpa, violação dos termos deste Regulamento ou da legislação ou regulamentação aplicáveis.

4.14.1. A Classe deverá investir em PORT11 e poderá, ainda, adquirir Valores Mobiliários Adicionais e Outros Ativos, a exclusivo critério do Gestor, sendo que os ativos integrantes da Carteira poderão ser de emissão de um único emissor, de forma que não serão observados quaisquer critérios de concentração e/ou diversificação dos ativos integrantes da Carteira da Classe. O disposto neste item implica risco de concentração dos investimentos da Classe, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que, em caso de concentração da Carteira em um único emissor, os resultados da Classe dependerão integralmente dos resultados atingidos pela Companhia Investida.

4.15. Realização dos Investimentos. Na realização dos investimentos da Classe e manutenção da Carteira, o Gestor deverá observar os seguintes procedimentos:

(i) observado o disposto no inciso "(iv)" abaixo, os recursos que forem aportados na Classe por meio da integralização de Cotas deverão ser utilizados para aquisição dos PORT11, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da integralização das Cotas;

(ii) até que os investimentos da Classe nos PORT11 sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo em decorrência da integralização de Cotas somente poderão ser aplicados em Outros Ativos, a exclusivo critério do Gestor;

(iii) os Royalties e os Recursos Financeiros Líquidos recebidos pela Classe serão utilizados prioritariamente para pagamento de Despesas e Encargos do Fundo e demais deduções aplicáveis nos termos do item 8.1 deste Anexo e, após tais Despesas e Encargos terem sido totalmente quitados e as demais deduções aplicáveis previstas no item 8.1 deste Anexo terem sido realizadas, o saldo dos Royalties e dos Recursos Financeiros Líquidos recebidos pela Classe deverá ser distribuído aos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, especialmente o estabelecido no Capítulo 8 abaixo, e observado ainda o disposto no inciso "(iv)" abaixo;

(iv) durante os períodos entre a declaração, pela Companhia Investida, de Royalties a serem pagos nos termos da Escritura de PORT11 e o efetivo recebimento, pela Classe, de tais Royalties declarados, exclusivamente no que se refere aos Cotistas que eventualmente solicitarem a amortização de suas Cotas em Valores Mobiliários Adicionais, a Classe deverá utilizar os créditos decorrentes dos

Docusign Envelope ID: 1430E46E-2D1C-806B-83FA-3930D7FB6C6B

Royalties declarados, na exata proporção que deveria ser distribuída a tais Cotistas (ou seja, considerando-se o valor de amortização a ser entregue a tais Cotistas após os descontos mencionados no inciso "(iii)" deste item 4.16) para adquirir os Valores Mobiliários Adicionais que serão entregues a tais Cotistas em pagamento para realização da amortização de suas Cotas, observadas as disposições previstas neste Regulamento, especialmente no Capítulo 8;

(v) durante os períodos entre o recebimento, pela Classe, dos Royalties e dos Recursos Financeiros Líquidos e **(a)** sua utilização para pagamento de Despesas e Encargos do Fundo, e/ou **(b)** sua distribuição aos Cotistas, tais Royalties (em dinheiro ou mediante a entrega de Valores Mobiliários Adicionais) e Recursos Financeiros Líquidos somente poderão ser aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em depósito na Conta da Classe, à vista, em moeda corrente nacional, a critério do Gestor;

(vi) a seu critério e de acordo com sua discricionariedade, o Gestor poderá manter parcela correspondente a até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe aplicado em Outros Ativos, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável; e

(vii) sem prejuízo do disposto no inciso "(iv)" acima, os Royalties e os Recursos Financeiros Líquidos recebidos pelo Fundo não serão objeto de reinvestimento pelo Fundo.

4.16. Descumprimento do Investimento em PORT11. Caso o investimento da Classe nos PORT11 não seja realizado dentro do prazo previsto no inciso "(i)" do item 4.16 acima, o Gestor e/ou o Administrador deverão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, **(i)** re-enquadrar a Carteira; ou **(ii)** convocar Assembleia Especial de Cotista para deliberar sobre a prorrogação do prazo previsto no inciso "(i)" do item 4.16 acima; ou **(iii)** restituir aos Cotistas os valores aportados na Classe para realização do investimento em PORT11, sem qualquer rendimento, conforme originalmente programado e não concretizado por qualquer razão.

4.17. Distribuições de Dividendos da Companhia Investida. Os dividendos declarados e pagos pela Companhia Investida em benefício da Classe por conta de seus investimentos, se e quando aplicável, serão repassados diretamente aos Cotistas.

4.18. Operações Vedadas. A Classe não realizará operações em mercado de derivativos, bem como não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia.

4.19. Operações com Partes Relacionadas. Exceto se mediante aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte do Administrador, do Gestor, dos membros de comitês ou conselhos eventualmente criados pela Classe e das Partes Relacionadas, caso aplicável, e/ou de Cotistas titulares de Cotas representativas de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pela Classe e suas respectivas Partes Relacionadas.

Docusign Envelope ID: 1430E46E-2D1C-806B-83FA-3930D7FB6C6B

4.19.1. O disposto no item 4.20 acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor da Classe atuar como administrador e/ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, na forma do Artigo 27, § 2º, inciso I do Anexo Normativo IV.

4.19.2. Exceto mediante prévia aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, os Cotistas e o Administrador e/ou o Gestor não poderão investir, direta ou indiretamente, inclusive por meio de outros veículos de investimento por eles administrados e/ou geridos, conforme o caso, na Companhia Investida.

4.19.3. O disposto no item 4.20.2 acima não se aplica aos investimentos detidos pelos Cotistas na Companhia Investida, direta ou indiretamente, inclusive por meio de outros veículos de investimento, incluindo sem limitação: **(i)** a quaisquer transferências dos investimentos detidos pelos Cotistas na Companhia Investida que tenham sido realizados antes do primeiro investimento pela Classe na Companhia Investida, e **(ii)** ao exercício do direito de preferência dos Cotistas para a subscrição de participação na Companhia Investida em decorrência dos investimentos mencionados no inciso "(i)" acima.

5 DA CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR EM RELAÇÃO À CLASSE

5.1. Custódia. Os Prestadores de Serviços Essenciais observarão as disposições relativas à custodia dos ativos integrantes da Carteira, inclusive a obrigação de guarda de documentação e contratação de custodiante, nos termos da Resolução CVM 175.

5.2. Registro dos ativos da Carteira. Os ativos integrantes da Carteira serão registrados nos respectivos livros de registros da Companhia Investida ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV.

5.3. Poderes do Gestor em relação à Carteira. O Gestor terá poderes, por meio deste Regulamento, para realizar todos os atos relacionados à gestão da Carteira, bem como para exercer ou diligenciar para que sejam exercidos todos os direitos inerentes aos PORT11, Valores Mobiliários Adicionais e Outros Ativos integrantes da Carteira, observadas as limitações previstas neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

5.4. Sem prejuízo das atribuições elencadas no item 4.1 da Parte Geral, bem como aquelas que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável à Classe e deste Regulamento, são obrigações do Gestor em relação à Classe:

(i) indicar representante da Classe para comparecer e votar em assembleias de titulares de PORT11 e/ou de titulares dos Valores Mobiliários Adicionais, observadas as decisões da Assembleia Especial de Cotistas;

(ii) delegar ao representante da Classe por ele indicado nos termos do inciso "(i)" acima poderes necessários para que este possa comparecer e votar nas

Docusign Envelope ID: 1430E46E-2D1C-806B-83FA-3930D7FB6C6B

assembleias de titulares de PORT11 e/ou de titulares dos Valores Mobiliários Adicionais, conforme o caso, observadas as decisões da Assembleia Especial de Cotistas;

(iii) exercer e/ou diligenciar para que sejam exercidas todas as prerrogativas e direitos relativos à titularidade dos PORT11 e/ou dos Valores Mobiliários Adicionais;

(iv) indicar o representante da Classe para ocupar o cargo de membro do conselho de administração da Companhia Investida, bem como fixar as diretrizes gerais que deverão ser observadas por tal conselheiro nas reuniões de conselho de administração, observado o disposto na legislação aplicável;

(v) proteger e promover os interesses do Fundo junto à Companhia Investida;

(vi) acompanhar e monitorar o desempenho da Companhia Investida;

(vii) recomendar a emissão e a distribuição de novas Cotas, após a Primeira Emissão, devendo submeter tal decisão à aprovação da Assembleia Especial de Cotistas;

(viii) alienar PORT11, nos termos do item 10.1, inciso (i) abaixo, sempre que tal alienação tiver por objetivo ativos PORT11 em montante inferior a 5% (cinco por cento) ao ano do total de PORT11 detido pelo Fundo, e na condição de que o preço de venda seja no mínimo a cotação média histórica dos títulos MMXM11 adquiridos pelos Cotistas, atualizado monetariamente pela variação positiva do IPCA do mesmo período, e de que a alienação seja feita por meio de negociações privadas em lotes mínimos de 50.000 (cinquenta mil) PORT11.

5.4.1. Sempre que forem requeridas informações pelos Cotistas na forma prevista na Resolução CVM 175, o Gestor, em conjunto com o Administrador, pode submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Especial de Cotistas, tendo em conta os interesses da Classe e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais a Classe tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

5.4.2. Para os fins do disposto no inciso "(v)" do item 5.3 acima, o Gestor deverá informar os Cotistas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, acerca da sua intenção de alienação. Caso a alienação não seja encerrada dentro de 1 (um) mês ou o Gestor decida interromper os esforços de alienação dos PORT11, o Gestor deverá enviar nova notificação aos Cotistas, comunicando-os de tal fato. Esse processo deverá ser repetido mensalmente até que a alienação seja concluída ou caso o Gestor decida interromper os esforços de alienação dos PORT11.

5.5. Obrigações complementares do Administrador. Sem prejuízo das atribuições elencadas no item 4.2 da Parte Geral, bem como aquelas que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável à Classe e deste Regulamento, são obrigações do Administrador em relação à Classe:

Docusign Envelope ID: 1430E46E-2D1C-806B-83FA-3930D7FB6C6B

(i) receber Royalties, Recursos Financeiros Líquidos e quaisquer outros valores, encargos e outras remunerações eventualmente atribuídos à Classe e transferi-los aos Cotistas, nos termos deste Anexo, especialmente o disposto no Capítulo 8 abaixo;

(ii) realizar a amortização das Cotas detidas por cada Cotista em moeda corrente nacional e/ou em Valores Mobiliários Adicionais, conforme instruções recebidas dos Cotistas, nos termos do item 8.3 e subitens deste Anexo; e

(iii) divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, à Classe, à Companhia Investida, ao PORT11 e aos Valores Mobiliários Adicionais.

6 DO CONFLITO DE INTERESSES

6.1. Conflito Prévio. Não há conflitos de interesses vislumbrados no momento da constituição da Classe. Sem prejuízo, a Classe poderá atuar como contraparte dos Prestadores de Serviços Essenciais, observada a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso.

6.2. Competência da Assembleia. A Assembleia Especial de Cotista deverá analisar e aprovar as situações que envolvam Conflito de Interesses. O Administrador, o Gestor e qualquer dos Cotistas se comprometem a levar ao conhecimento da Assembleia Especial de Cotistas toda e qualquer situação que seja do seu conhecimento e que envolva potencial Conflito de Interesses.

6.3. Hipóteses de Conflito de Interesse. Sem prejuízo de quaisquer outras hipóteses, toda e qualquer operação do Fundo que envolva, direta ou indiretamente, qualquer Cotista e suas Partes Relacionadas será necessariamente considerada como uma hipótese de Conflito de Interesses e deverá ser submetida à análise e aprovação da Assembleia Especial de Cotistas nos termos do item 6.2 acima.

6.3.1. Será permitido às Partes Relacionadas investir no Fundo, bem como atuar como prestadores de serviços do Fundo, sendo que os contratos desses prestadores deverão ser celebrados em bases comutativas, observado o disposto neste Regulamento.

6.4. Impedimento ao Direito de Voto. Na hipótese descrita no item 6.3 acima, os Cotistas ficarão impedidos de votar na referida Assembleia Especial de Cotistas.

6.5. Transações com a MMX. O Administrador poderá ser contratado pela MMX para atuar na estruturação das Ofertas Secundárias para Permuta, ocasião em que poderá se encontrar em situação de conflito de interesses em relação à Classe, seus Cotistas e titulares dos MMXM11 que participarem das Ofertas Secundárias para Permuta. No entanto, o Administrador deverá adotar todas as regras exigidas pela legislação aplicável aos gestores de ativos para evitar a troca de informações que poderiam causar conflitos de interesse em relação à Classe, os Cotistas e os titulares de MMXM11. Ao se tornar um Cotista da Classe,

Docusign Envelope ID: 1430E46E-2D1C-806B-83FA-3930D7FB6C6B

cada investidor autoriza e consente com a participação do Administrador na estruturação das Ofertas Secundárias para Permuta.

7 DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO, DAS CARACTERÍSTICAS E DOS DIREITOS DAS COTAS E DOS PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

7.1. Características das Cotas e Direitos Patrimoniais e Políticos. O patrimônio inicial da Classe será formado por até 983.407.010 (novecentas e oitenta e três milhões, quatrocentas e sete mil e dez) Cotas, totalizando o montante de R$100.000,00 (cem mil reais), conforme vier a ser aprovado pelo Administrador e previsto no Suplemento referente à Primeira Emissão.

7.1.1. O prazo máximo para a integralização do Patrimônio Inicial Mínimo será de até 180 (cento e oitenta) dias após a obtenção de registro do Fundo na CVM.

7.2. Cotas. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe.

7.2.1. As Cotas têm a forma nominativa e escritural, sendo mantidas em conta de depósito pelo Administrador, em nome de seus respectivos titulares, junto ao Custodiante.

7.2.2. Os Cotistas terão os mesmos direitos e obrigações em relação à Classe.

7.2.3. Após a realização das Ofertas Secundárias para Permuta, caso o valor unitário das Cotas assim justifique, a Assembleia Especial de Cotista, mediante proposta do Administrador, poderá deliberar sobre o grupamento das Cotas.

7.3. Propriedade das Cotas. A propriedade das Cotas é evidenciada pelo correspondente registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas ou na conta de depósito de Cotas aberta em nome do Cotista, conforme o caso.

7.4. Direitos dos Cotistas. Todas as Cotas atribuem iguais direitos e deveres patrimoniais, econômicos e políticos.

7.4.1. Todas as Cotas farão jus à amortização das Cotas, bem como ao recebimento de dividendos, se e quando aplicável, observado o disposto neste Anexo, inclusive nos Capítulos 8 e 12 e em cada Suplemento.

7.4.2. Todas as Cotas terão direito de voto nas Assembleias Gerais, cabendo a cada Cota 1 (um) voto, observadas as regras aplicáveis ao exercício do direito de voto e as questões de Conflito de Interesses, conforme previstas neste Regulamento, bem como a suspensão do direito de voto ao Cotista Desenquadrado, nos termos do item 7.14 abaixo.

7.5. Cálculo do Valor Patrimonial Líquido das Cotas. As Cotas terão seu valor patrimonial líquido calculado diariamente, no final do dia do mercado em que as Cotas forem negociadas, considerando o valor das Cotas calculado nos termos do item 8.3 abaixo.

Docusign Envelope ID: 1430E46E-2D1C-806B-83FA-3930D7FB6C6B

7.6. Distribuição das Cotas. As Cotas serão objeto de Oferta, em observância à regulamentação aplicável, especialmente a Resolução CVM 160, e ao disposto em cada Suplemento.

7.7. Subscrição das Cotas. As Cotas serão subscritas em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento e em cada Suplemento.

7.7.1. No ato da primeira subscrição das Cotas, o subscritor **(i)** assinará o respectivo "Boletim de Subscrição e Integralização de Cotas"; e **(ii)** receberá exemplar atualizado deste Regulamento, quando deverá declarar, por meio da assinatura de "Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco", que **(a)** está ciente das disposições do Regulamento, nos termos da regulamentação aplicável, em especial quanto à suspensão do direito de voto, nos termos do item 7.14 abaixo, (b) as Cotas estarão sujeitas às restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável.

7.7.2. Não será solicitada aos Cotistas a celebração de qualquer compromisso de investimento.

7.8. Cancelamento de Cotas. As Cotas que não sejam subscritas e integralizadas nos prazos previstos nos respectivos Suplementos serão canceladas pelo Administrador.

7.9. Integralização das Cotas. As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, à vista, no ato da subscrição, respondendo o Cotista por quaisquer prejuízos que possa acarretar à Classe pelo descumprimento da obrigação de integralização, nos termos previstos no Boletim de Subscrição e Integralização de Cotas, e aplicando-se, no que couber, o disposto no item 11.5.4 abaixo.

7.10. Preço de Integralização. O pagamento do Preço de Integralização será realizado em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito, transferência eletrônica disponível (TED), ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

7.11. Amortização das Cotas. O Administrador, em conformidade com as instruções emitidas pelo Gestor, promoverá a amortização das Cotas conforme previsto no Capítulo 8 abaixo deste Anexo.

7.11.1. Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento do respectivo valor, calculado nos termos deste Anexo.

7.11.2. Quando a data estipulada para qualquer amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota em vigor no Dia Útil anterior ao do pagamento.

7.12. Procedimentos de Amortização. Sem prejuízo do disposto no item 8.12.1 abaixo, a amortização das Cotas será realizada **(i)** em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, para as Cotas que estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou **(b)** de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade de cada Cotista,

Docusign Envelope ID: 1430E46E-2D1C-806B-83FA-3930D7FB6C6B

mediante ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil; ou **(ii)** em Valores Mobiliários Adicionais, para os Cotistas que assim optarem nos termos do item 8.3 e subitens deste Anexo.

7.12.1. Eventual amortização, parcial ou total, de Cotas mediante a entrega de PORT11 integrantes da Carteira e/ou quaisquer bens e/ou direitos de titularidade da Classe (exceto Valores Mobiliários Adicionais) somente poderá ser realizada mediante aprovação pela Assembleia Especial de Cotista, que também aprovará os critérios de avaliação desses PORT11 e/ou bens e/ou direitos, conforme o caso.

7.13. Registro de Distribuição e Negociação das Cotas. As Cotas serão registradas para distribuição e na B3.

7.14. Cotista Desenquadrado. O Cotista Desenquadrado será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar à Classe, aos demais Cotistas, ao Administrador e/ou ao Gestor, bem como terá seu direito de voto previsto neste Regulamento e na legislação aplicável suspenso, até que os requisitos previstos no item 2.4.3 acima e na Lei 11.478 sejam novamente cumpridos, ou até a data de liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista Desenquadrado venha a cumprir com os requisitos previstos no item 2.4.3 acima e na Lei 11.478 após a suspensão de seu direito de voto, conforme indicado acima, este poderá exercer novamente seu direito de voto em relação às suas Cotas, conforme previsto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

7.14.1. Adicionalmente ao disposto no item 8.14 acima, o Cotista que atingir mais de 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas pela Classe ou auferir rendimento superior a 5% (cinco por cento) do total dos rendimentos da Classe deverá comunicar tal fato ao Administrador, mediante notificação, por escrito, endereçada ao Administrador, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados da data em que o Cotista alcançar tal participação. A obrigação de comunicar prevista neste item deve ser cumprida pelo Cotista a cada vez que sua participação no patrimônio da Classe se elevar em 5% (cinco por cento) da totalidade de Cotas.

7.14.2. O Cotista Desenquadrado deverá, no prazo de 3 (três) Dias Úteis a partir da data na qual o Cotista foi considerado um Cotista Desenquadrado, independentemente de notificação prévia do Administrador, vender suas Cotas em Excesso. Se o Cotista Desenquadrado não vender as Cotas em Excesso dentro do prazo de 3 (três) Dias Úteis indicados acima, o Administrador, observadas as disposições legais aplicáveis, envidará os melhores esforços, tendo em vista as circunstâncias na ocasião, com o objetivo de fazer com que a Classe volte a cumprir com os requisitos previstos no item 2.4.3 acima.

7.15. Transferências das Cotas. As Cotas poderão ser livremente transferidas, inclusive mediante negociação, nos mercados administrados pela B3.

7.16. Resgate das Cotas. As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação da Classe.

Docusign Envelope ID: 1430E46E-2D1C-806B-83FA-3930D7FB6C6B

7.17. Emissões de Novas Cotas. As emissões de novas Cotas, após a Primeira Emissão, somente poderão ser realizadas mediante prévia aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, exceto pela emissão de novas Cotas necessária para realização de aportes de capital na Classe em razão do adiantamento dos valores das Despesas e Encargos da Classe, conforme previsto no item 11.5 abaixo, sendo que para essa hipótese, os Cotistas previamente autorizam o Administrador a emitir tantas Cotas quanto farem necessárias para a realização dos valores devidos.

7.17.1. O Preço de Emissão, o Preço de Integralização e demais termos e condições aplicáveis à subscrição e integralização de novas Cotas serão definidos pela Assembleia Especial de Cotistas que aprovar referida emissão, as quais deverão constar do respectivo Suplemento.

7.18. Direito de Preferência. Os Cotistas não terão preferência para a subscrição de Cotas em emissões de novas Cotas da Classe.

8 DA AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

8.1. Os Recursos Financeiros Líquidos e os Royalties recebidos pela Classe serão utilizados conforme segue: **(i)** primeiramente, serão utilizados para pagamento das Despesas e Encargos vencidos e não pagos da Classe (incluindo, sem limitação, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão); **(ii)** do valor remanescente serão deduzidas as provisões das Despesas e Encargos da Classe (incluindo, sem limitação, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão) a vencerem no trimestre imediatamente seguinte, bem como todos e quaisquer tributos que devam ser retidos pela Classe em nome dos Cotistas em razão da amortização e/ou resgate das Cotas, conforme aplicável; e **(iii)** somente após o pagamento das Despesas e Encargos e as deduções aplicáveis, nos termos dos incisos "(i)" e "(ii)" acima, os recursos remanescentes serão utilizados na amortização e/ou resgate das Cotas, de forma proporcional à participação de cada Cotista na Classe, observadas as disposições desta Capítulo 8.

8.2. A amortização das Cotas em razão do recebimento pela Classe de Recursos Financeiros Líquidos, se e quando houver, será realizada a qualquer momento pelo Administrador, de acordo com as ordens emitidas pelo Gestor, observado o procedimento descrito no item 8.5 abaixo.

8.3. A amortização das Cotas em razão do recebimento pela Classe de Royalties, se e quando houver, será realizada trimestralmente pelo Administrador, de acordo com as ordens emitidas pelo Gestor e com as instruções dos Cotistas nos termos dos itens 10.3.1 a 10.3.3 abaixo, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados do recebimento, pela Classe, de tais Royalties, sendo certo que o pagamento de tais amortizações poderá ser realizado, a critério de cada Cotista, em moeda corrente nacional e/ou mediante a entrega de Valores Mobiliários Adicionais, observados os procedimentos descritos abaixo.

8.3.1. Com relação a cada amortização de Cotas a ser realizada em razão do recebimento de Royalties devidos à Classe até 31 de dezembro de 2017, o Administrador e/ou o Gestor deverá conduzir processo de consulta formal por escrito,

Docusign Envelope ID: 1430E46E-2D1C-806B-83FA-3930D7FB6C6B

via carta ou e-mail, destinada a todos os Cotistas de forma igualitária, por meio do qual cada Cotista terá a oportunidade de optar pela forma de recebimento do pagamento de amortização a ser realizado, ou seja, cada Cotista poderá optar se receberá o respectivo pagamento de amortização de suas Cotas **(i)** em moeda corrente nacional; e/ou **(ii)** mediante a entrega de Valores Mobiliários Adicionais. O processo de consulta formal deverá ser iniciado pelo Administrador e/ou Gestor no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Classe for comunicada pela Companhia Investida que foram declarados e serão pagos Royalties nos termos da Escritura de PORT11.

8.3.2. Dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio da correspondência de consulta formal de que trata o item 8.3.1 acima, cada Cotista deverá enviar ao Administrador e/ou ao Gestor sua resposta escrita indicando se as Cotas por ele detidas deverão ser amortizadas em moeda corrente nacional e/ou em Valores Mobiliários Adicionais.

8.3.3. Fica desde já certo e acordado que a amortização das Cotas detidas pelos Cotistas que não tiverem se manifestado ao final do prazo previsto no item 8.3.2 acima será realizada em moeda corrente nacional.

8.3.4. Encerrado o prazo de que trata o item 8.3.2 acima, a Classe deverá receber da Companhia Investida, conforme previsto no inciso (iv) do item 4.16 acima, tantos Valores Mobiliários Adicionais quantos sejam necessários para atender a demanda dos Cotistas que solicitaram o pagamento da amortização de suas Cotas em Valores Mobiliários Adicionais (se houver), sendo certo que o recebimento de tais Valores Mobiliários Adicionais pela Classe deverá ocorrer via colocação privada, fora do ambiente da B3, e será formalizada mediante a celebração, pela Classe, dos respectivos boletins de subscrição. Ato subsequente, a Classe deverá promover a transferência da titularidade de tais Valores Mobiliários Adicionais para os respectivos Cotistas, também de forma privada, fora do ambiente da B3, sendo certo que todo o procedimento previsto neste item 8.3.4 deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) Dias Úteis contados do recebimento, pela Classe, dos respectivos Royalties.

8.3.5. Para fins da amortização de Cotas em Valores Mobiliários Adicionais, o valor de tais Valores Mobiliários Adicionais a serem entregues aos Cotistas deverá ser calculado de acordo com os critérios descritos no item 13.1 deste Anexo.

8.3.6. Todos os pagamentos de amortização de Cotas em razão do recebimento de Royalties devidos à Classe a partir de 1º de janeiro de 2018 serão realizados exclusivamente em moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no item 12.3, inciso (ii), deste Anexo.

8.4. Para fins da amortização de Cotas, o valor das Cotas será calculado com base no Patrimônio Líquido da Classe, dividido pelo número total de Cotas emitidas pela Classe.

8.5. Farão jus ao recebimento dos valores decorrentes da amortização das Cotas aqueles que forem titulares de Cotas no 5º (quinto) Dia Útil (i) após a data do recebimento, pela Classe, dos respectivos Recursos

Docusign Envelope ID: 1430E46E-2D1C-806B-83FA-3930D7FB6C6B

Financeiros Líquidos e/ou (ii) após a data em que a Classe for comunicada pela Companhia Investida de que foram declarados e serão pagos Royalties nos termos da Escritura de PORT11, conforme o caso ("Evento de Recebimento" e "Data de Corte", respectivamente). O ADMINISTRADOR deverá divulgar a Data de Corte no mesmo Dia Útil do Evento de Recebimento, por meio de um comunicado publicado em sua página na internet e junto à B3. O pagamento será realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a Data de Corte ("Data de Pagamento").

9 DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

9.1. Competência e Deliberação. Além das matérias previstas na regulamentação específica e em outros artigos deste Anexo, cabe privativamente à Assembleia Especial de Cotistas decidir sobre as matérias a seguir, conforme o quórum de deliberação indicado, salvo disposição em contrário, calculado sobre as Cotas subscritas:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação, em primeira ou segunda convocação
(i) demonstrações contábeis da Classe, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social à CVM, contendo o relatório da Empresa de Auditoria, após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria, no mínimo, das Cotas Subscritas presentes
(ii) deliberar sobre destituição ou substituição do Administrador e/ou do Gestor, bem como sobre a escolha de seu substituto;	Maioria, no mínimo, das Cotas Subscritas
(iii) fusão, incorporação, cisão ou liquidação da Classe;	90%, no mínimo, das Cotas Subscritas
(iv) deliberar sobre o aumento ou redução da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão;	75%, no mínimo, das Cotas Subscritas
(v) deliberar sobre a emissão e a distribuição de novas Cotas, após a Primeira Emissão, conforme recomendação do Gestor, bem como sobre o Preço de Emissão, o Preço de Integralização e demais termos e condições aplicáveis à subscrição e integralização de tais novas Cotas, observado o disposto nos itens 7.17.1 e 7.18 deste Anexo;	Maioria, no mínimo, das Cotas Subscritas
(vi) deliberar sobre qualquer alteração deste Anexo;	75%, no mínimo, das Cotas Subscritas

Docusign Envelope ID: 1430E46E-2D1C-806B-83FA-3930D7FB6C6B

(vii) deliberar sobre alterações nos objetivos e na política de investimento da Classe;	Maioria, no mínimo, das Cotas Subscritas presentes
(viii) deliberar sobre alterações dos quóruns de instalação	90%, no mínimo, das

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação, em primeira ou segunda convocação
e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	Cotas Subscritas
(ix) deliberar sobre alterações na forma de amortização das Cotas e distribuição de resultados aos Cotistas, conforme previsto no Capítulo 8 deste Anexo;	Maioria, no mínimo, das Cotas Subscritas presentes
(x) deliberar sobre a criação, instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos da Classe;	90%, no mínimo, das Cotas Subscritas
(xi) deliberar sobre a realização das operações descritas no item 4.20 e as situações previstas no Capítulo 6 deste Anexo;	Maioria, no mínimo, das Cotas Subscritas presentes
(xii) deliberar sobre a inclusão de despesas e encargos, além daqueles previstos no Capítulo 13 deste Anexo ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos quando previstos neste Anexo;	Maioria, no mínimo, das Cotas Subscritas presentes
(xiii) deliberar sobre o requerimento de informações sobre a Companhia Investida;	Maioria, no mínimo, das Cotas Subscritas presentes
(xiv) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação em nome da Classe;	75%, no mínimo, das Cotas Subscritas
(xv) deliberar sobre a liquidação dos investimentos do Fundo nos termos do item 12.3 deste Anexo, sempre que tiver por objeto ativos PORT11 em montante superior a 5% (cinco por cento) ao ano do total de PORT11 detido pela Classe;	Maioria, no mínimo, das Cotas Subscritas presentes

Docusign Envelope ID: 1430E46E-2D1C-806B-83FA-3930D7FB6C6B

(xvi) deliberar previamente sobre as matérias submetidas à aprovação das assembleias de titulares de PORT11 e/ou de titulares dos Valores Mobiliários Adicionais, conforme o caso, devendo transmitir ao Gestor e/ou ao representante por ele indicado conforme o inciso (i) do item 5.3 deste Anexo, conforme o caso, as instruções de voto da Classe em tais assembleias;	Maioria, no mínimo, das Cotas Subscritas presentes
(xvii) deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração da	75%, no mínimo, das

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação, em primeira ou segunda convocação
Classe;	Cotas Subscritas
(xviii) deliberar sobre a amortização e/ou resgate de Cotas mediante a entrega de PORT11, bem como sobre os critérios de avaliação dos PORT11, conforme aplicável, nos termos dos itens 12.3, inciso (ii), e 7.12.1 deste Anexo;	Maioria, no mínimo, das Cotas Subscritas presentes
(xix) deliberar sobre a alienação dos PORT11, nos termos do item 12.3, inciso (i) deste Anexo, sempre que tal alienação tiver por objeto ativos PORT11 em montante superior a 5% (cinco por cento) ao ano do total de PORT11 detido pela Classe;	Maioria, no mínimo, das Cotas Subscritas presentes
(xx) deliberar sobre a aprovação de quaisquer operações da Classe que sejam consideradas como um evento de Conflito de Interesse, nos termos do Capítulo 6 deste Anexo;	Maioria, no mínimo, das Cotas Subscritas
(xxi) em até 45 (quarenta e cinco) dias a partir do início de cada exercício social, aprovar o orçamento da Classe para o exercício social corrente;	Maioria, no mínimo, das Cotas Subscritas presentes

Docusign Envelope ID: 1430E46E-2D1C-806B-83FA-3930D7FB6C6B

(xxii) deliberar sobre a aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários de companhias nas quais participem o Administrador, o Gestor, os membros de comitês ou conselhos criados pela Classe e/ou Cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total, exceto no caso de Valores Mobiliários Adicionais, os quais poderão ser adquiridos pelo Administrador, independentemente de aprovação expressa da Assembleia Especial de Cotistas, para que sejam entregues aqueles Cotistas que optarem por receber o pagamento de amortização de suas Cotas mediante a entrega de Valores Mobiliários Adicionais;	Maioria, no mínimo, das Cotas Subscritas presentes
(xxiii) deliberar sobre a transformação da Classe;	Maioria, no mínimo, das Cotas Subscritas presentes
(xxiv) deliberar sobre quaisquer outras matérias relevantes de interesse da Classe;	Maioria, no mínimo, das Cotas Subscritas presentes
(xxv) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;	Maioria, no mínimo, das Cotas Subscritas presentes
(xxvi) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	Maioria, no mínimo, das Cotas Subscritas presentes
(xxvii) a alteração das formas de liquidação do Fundo previstas no item 15.3 deste Anexo.	Maioria, no mínimo, das Cotas Subscritas presentes

9.2. Aplicam-se às deliberações em sede de Assembleia Especial de Cotistas os mesmos procedimentos estipulados no item 3 do Regulamento.

10 DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

10.1. Remuneração dos Prestadores de Serviços. As seguintes remunerações serão

Docusign Envelope ID: 1430E46E-2D1C-806B-83FA-3930D7FB6C6B

devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços, sem prejuízo do disposto neste Regulamento, e serão calculados de forma acumulada desde o dia 4 de abril de 2014 e apropriados diariamente com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis por ano, sendo sujeitas a provisionamento diário ("Remuneração dos Prestadores de Serviços"):

Taxa	Base de Cálculo e Percentual
Taxa de Administração	Pela prestação dos serviços de administração fiduciária prestados à Classe, o Administrador receberá uma Taxa de Administração o valor de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) por mês, reajustado anualmente pelo IPCA.
Taxa de Gestão	Pela prestação dos serviços de gestão de recursos prestados à Classe, o Gestor receberá uma Taxa de Gestão o valor de R$5.000,00 (cinco mil reais) por mês, reajustado anualmente pelo IPCA, valor incluso na Taxa de Administração. Para fins do Artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175 e observado o disposto no §2º do referido Artigo, a taxa máxima de gestão, compreendendo a Taxa de Gestão e as taxas de gestão dos fundos e/ou classes eventualmente investidos(as) pela Classe, corresponderá à Taxa de Gestão.
Taxa de Custódia	Pela prestação dos serviços de custódia e escrituração dos ativos prestados à Classe, o Administrador receberá uma Taxa Máxima de Custódia de até R$1.000 (mil reais) por mês, reajustado anualmente pelo IPCA A Taxa Máxima de Custódia está englobada na Taxa de Administração, sendo certo que, em qualquer caso, o montante total cobrado a título de Taxa de Administração e Taxa Máxima de Custódia não poderá superar o valor máximo da Taxa de Administração.
Taxa de Performance	Não será cobrada da Classe ou dos Cotistas taxa de performance.

Docusign Envelope ID: 1430E46E-2D1C-806B-83FA-3930D7FB6C6B

Taxa Máxima de Distribuição	Os distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe poderão fazer jus à taxa máxima de distribuição correspondente ao valor correspondente a até 100% (cem por cento) da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Performance devidas ao Gestor, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE e da Resolução CVM 175 ("Taxa Máxima de Distribuição"), já incluída na Taxa de Administração acima. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160 e não está incluída na Taxa Máxima de Distribuição acima**.**
Taxa de Ingresso	Não será cobrada da Classe ou dos Cotistas taxa de ingresso.
Taxa de Saída	Não será cobrada da Classe ou dos Cotistas taxa de saída.

10.2. Data de Pagamento da Remuneração dos Prestadores de Serviço. A Remuneração dos Prestadores de Serviço deverá ser paga aos respectivos prestadores de serviços, em parcelas mensais, até o 2º (segundo) dia útil de cada mês ("Data de Pagamento da Remuneração dos Prestadores de Serviços"). O valor a ser pago em cada Data de Pagamento da Remuneração dos Prestadores de Serviços deverá ser obtido por meio da soma das provisões diárias das respectivas taxas durante o mês anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração dos Prestadores de Serviços.

11 DAS DESPESAS E ENCARGOS DA CLASSE

11.1. Encargos da Classe. Constituem Encargos da Classe as despesas previstas pela Resolução CVM 175, que podem ser debitadas diretamente da Classe, pelo Administrador, conforme lista ilustrativa abaixo:

Docusign Envelope ID: 1430E46E-2D1C-806B-83FA-3930D7FB6C6B

(i) custos e despesas necessários para a constituição e registro da Classe na CVM, quais sejam, custos e despesas referentes ao registro deste Regulamento e do Suplemento da Primeira Emissão no competente Registro de Títulos e Documentos e ao registro das Cotas na B3, limitados, no caso específico dos custos referidos neste inciso (i), a R$500.000,00 (quinhentos mil reais);

(ii) taxas ou contribuições devidas a órgãos reguladores ou a entidades de autorregulação;

(iii) taxa de custódia dos PORT11, Valores Mobiliários Adicionais (se for o caso) e Outros Ativos integrantes da Carteira, bem como custos e despesas associados à manutenção de serviços de conta corrente e conta garantia realizados para viabilizar os investimentos na Classe e da Classe;

(iv) despesas inerentes à contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, sem limitação de valores.

(v) emolumentos e comissões pagos em operações de compra e venda de PORT11, Valores Mobiliários Adicionais (se for o caso) e Outros Ativos integrantes da Carteira;

(vi) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;

(vii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas relativas à Classe, conforme previstas na Resolução CVM 175;

(viii) despesas com correspondências de interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

(ix) honorários e despesas da Empresa de Auditoria encarregado da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo, sem qualquer limitação;

(x) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;

(xi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(xii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe e de seus ativos e participações na Companhia Investida, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à Classe, se for o caso;

(xiii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrente de (a) comprovado dolo ou culpa do Administrador e/ou do Gestor no exercício de suas funções, ou (b) a violação por parte do Administrador e/ou do Gestor ou quaisquer Partes Relacionadas do Administrador e/ou do Gestor deste Regulamento,

Docusign Envelope ID: 1430E46E-2D1C-806B-83FA-3930D7FB6C6B

de qualquer outro acordo com qualquer Cotista ou de qualquer legislação ou regulamentação aplicável;

(xiv) encargos previstos no Artigo 117 da parte geral e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

(xv) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores de Serviços no exercício de suas respectivas funções;

(xvi) despesas com a realização de Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valor;

(xvii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe em limites por exercício social;

(xviii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;

(xix) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;

(xx) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

(xxi) despesas inerentes à: **(i)** distribuição primária de Cotas; e **(ii)** admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(xxii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;

(xxiii) montantes devidos a título de Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa Máxima de Custódia;

(xxiv) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto no Artigo 99 da Resolução CVM 175;

(xxv) montantes devidos a título de taxa máxima de distribuição, conforme aplicável;

(xxvi) montantes devidos a título de taxa máxima de custódia;

(xxvii) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe;

(xxviii) despesas com prêmios de seguro; e

(xxix) despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, sem limites por exercício social.

Docusign Envelope ID: 1430E46E-2D1C-806B-83FA-3930D7FB6C6B

11.2. Quaisquer despesas e custos não relacionados expressamente no item 12.1 acima correrão por conta do Administrador, a título de Taxa de Prestadores de Serviço, exceto se de outra forma aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, nos termos da legislação aplicável.

11.3. Parte da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão poderão ser pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados pela Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

11.4. A Classe não cobrará taxa de performance, taxa de ingresso quando da subscrição e integralização de Cotas, ou taxa de saída quando da amortização de Cotas aos Cotistas.

11.5. Caso o Administrador verifique, a qualquer momento durante o Prazo de Duração da Classe, que A Classe não terá recursos para realizar o pagamento de quaisquer Despesas e Encargos da Classe em determinado exercício social, com base em planilha de memória de cálculo com o valor projetado das Despesas e Encargos da Classe para o referido exercício social (valor este que deve ter sido aprovado em Assembleia Especial de Cotista que deliberou sobre o orçamento da Classe para o respectivo exercício social), o Administrador deverá, até o 45º (quadragésimo quinto) dia do início do respectivo exercício social, realizar chamada de capital para adiantar os valores que serão incorridos em tal exercício social, mediante a emissão de novas Cotas que deverão ser subscritas e integralizadas por todos os Cotistas, na proporção de sua participação na Classe. Os Cotistas deverão integralizar suas novas Cotas no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da chamada de capital pelo Administrador.

11.5.1. Caso seja apurado ao longo de determinado exercício social que os valores aportados na Classe são superiores às Despesas e Encargos da Classe efetivamente incorridos naquele exercício social, o valor sobressalente será mantido na Classe e utilizado para pagamento das Despesas e Encargos da Classe dos exercícios sociais subsequentes.

11.5.2. O Administrador poderá, a qualquer momento, realizar chamadas de capital extraordinárias, caso verifique que a Classe não possui recursos para arcar com quaisquer Despesas e Encargos da Classe já incorridas ou a serem incorridas, sendo certo que tais chamadas de capital extraordinárias também deverão ser realizadas mediante a emissão de novas Cotas a serem subscritas e integralizadas por todos os Cotistas, na proporção de sua participação na Classe, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da chamada de capital pelo Administrador, sendo certo que, caso qualquer Cotista não concorde com o valor do aporte a ser realizado em qualquer dessas camadas de capital extraordinárias, deverá manifestar-se no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da chamada de capital pelo Administrador, que neste caso submeterá o assunto para deliberação em Assembleia Especial de Cotistas.

11.5.3. Com relação a qualquer das chamadas de capital previstas nos termos dos itens 12.5 e 12.5.2 acima, na hipótese de qualquer Cotista não subscrever e integralizar suas novas Cotas nos termos e prazos ali previstos por qualquer motivo, tais novas Cotas que deveriam ser por ele subscritas e integralizadas deverão ser oferecidas para subscrição e integralização pelos Cotistas que tiverem

Docusign Envelope ID: 1430E46E-2D1C-806B-83FA-3930D7FB6C6B

tempestivamente atendido à respectiva chamada de capital realizada pelo Administrador, na proporção de sua participação na Classe, até que todas as novas Cotas necessárias para atendimento à respectiva chamada de capital realizada pelo Administrador tenham sido subscritas e integralizadas, sendo certo que: **(i)** caso as novas Cotas que deveriam ter sido subscritas e integralizadas pelo Cotista dissidente não sejam suficientes para distribuição entre os demais Cotistas na proporção de sua participação na Classe, deverão ser emitidas tantas novas Cotas quantas sejam necessárias para viabilizar a subscrição e integralização proporcional de novas Cotas entre tais Cotistas que originalmente atenderam à respectiva chamada de capital realizada pelo Administrador e que realizarão a subscrição e integralização de tais novas Cotas em aberto; e **(ii)** o Cotista que não tiver subscrito e integralizado suas novas Cotas nos termos do item 12.5 e/ou 12.5.2 acima terá sua participação na Classe diluída em relação aos Cotistas que tiverem subscrito e integralizado tais novas Cotas nos termos deste item.

11.5.4. Uma vez concluída a subscrição e integralização de novas Cotas no valor integral de cada respectiva chamada de capital a ser realizada pelo Administrador nos termos dos itens 12.5 ou 12.5.2 acima (ou ainda em razão do atendimento ao disposto no item 12.5.3 acima), caso, por qualquer motivo, ainda restem novas Cotas emitidas pela Classe que não tenham sido subscritas por qualquer Cotista, tais novas Cotas em aberto deverão ser canceladas pela Classe.

11.6. As despesas incorridas pelo Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM, incluindo, mas não se limitando, às despesas com assessoria legal, despesas de registro em cartório, taxa de registro na ANBIMA, taxa de registro das Cotas na B3, serão reembolsadas pela Classe, observado o disposto no item 12.7 abaixo.

11.7. As despesas pré-operacionais previstas no item 12.6 acima deverão ser reembolsadas pela Classe mediante a apresentação dos respectivos comprovantes e pagas em até 10 (dez) Dias Úteis após a solicitação do Administrador e/ou Gestor.

11.8. A Classe estará isenta do pagamento de todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, incluindo, sem limitação, a Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão e a remuneração dos demais prestadores de serviços da Classe, os quais serão apropriados somente após (e se ocorrerem) as Ofertas Secundárias para Permuta, ocasião em que tais encargos e despesas serão calculados, retroativamente, conforme as disposições deste Anexo e da regulamentação aplicável, e correrão às expensas de todos os investidores que sejam Cotistas na respectiva data.

12 DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E DO REGIME DE INSOLVÊNCIA

12.1. Liquidação Antecipada. A Classe poderá ser liquidada antes de seu Prazo de Duração mediante a ocorrência das seguintes situações: **(i)** o investimento da Classe na Companhia Investida for integralmente liquidado antes do encerramento do Prazo de Duração; e/ou **(ii)** nas hipóteses determinadas na Lei 11.478; e/ou **(iii)** deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, observado o disposto no Artigo 126 da Resolução CVM 175; e/ou **(iv)** na hipótese

Docusign Envelope ID: 1430E46E-2D1C-806B-83FA-3930D7FB6C6B

prevista no item 2.5.1 deste Anexo; e/ou **(v)** nas hipóteses previstas no item 4.8.2 do Regulamento.

12.1.1. Salvo se disposto diversamente em plano de liquidação aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do §1º, do Artigo 126, da Resolução CVM 175, a totalidade dos bens e direitos restantes do respectivo patrimônio será atribuída aos Cotistas, na proporção de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe, deduzidos os Encargos necessários à liquidação da Classe, nos termos deste Anexo, do Regulamento e da regulamentação aplicável.

12.1.2. A Classe deverá conduzir o processo de liquidação durante o Prazo de Duração e concluí-lo na forma deste item 14.

12.2. Conformidade das Demonstrações Contábeis. Quando do encerramento e liquidação da Classe, a Empresa de Auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

12.3. Formas de Liquidação da Classe. A liquidação dos investimentos do Fundo em PORT11 será realizada de acordo com um dos procedimentos descritos a seguir, além das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe, sempre levando em consideração a opção que possa gerar, na avaliação do Gestor, nos casos previstos neste Regulamento, o melhor resultado para os Cotistas:

(i) venda dos PORT11, a critério do Gestor, por meio de transações privadas, observado o disposto no item 9.1, inciso (xix), deste Anexo; ou

(ii) na impossibilidade de operacionalização do disposto no inciso (i) acima, entrega aos Cotistas de PORT11 integrantes da Carteira, observado o disposto no item 9.1, inciso (xviii), acima, por meio **(a)** a elaboração de laudo de avaliação para fins de mensuração do valor justo dos bens e ativos da Classe que integrem a Carteira à época da liquidação (salvo se o Administrador e o Gestor entenderem que o valor contábil de tais bens e ativos reflete o seu valor justo), e **(b)** a entrega dos referidos bens e ativos a cada Cotista, de forma pro rata à sua participação, como forma de pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas.

12.3.1. O processo de liquidação dos investimentos da Classe em PORT11 deverá ser conduzido pelo Gestor, e será fundamentado com estudos e análises de desinvestimento que busquem propiciar o melhor retorno possível aos Cotistas.

12.4. Divisão do patrimônio da Classe. Em caso de liquidação dos investimentos da Classe (inclusive em relação aos Outros Ativos), os recursos daí resultantes, observada a ordem de alocação prevista no item 8.1 deste Anexo, serão utilizados pela Classe na amortização das Cotas, observado que todos e quaisquer valores recebidos pela Classe em razão da liquidação dos seus investimentos, seja a título de venda dos PORT11 ou liquidação dos Outros Ativos, serão distribuídos a todos os Cotistas, na proporção de sua participação no patrimônio da Classe, considerando o valor das Cotas conforme calculado no item 8.3 deste Anexo.

Docusign Envelope ID: 1430E46E-2D1C-806B-83FA-3930D7FB6C6B

12.5. Liquidação da Classe. Após a amortização das Cotas, nos termos do item 8.2 deste Anexo, as Cotas serão resgatadas, cabendo ao Administrador promover a liquidação da Classe, informando tal fato à CVM, no prazo estabelecido na regulamentação e encaminhando-lhe a documentação exigida. Ademais, o Administrador praticará todos os demais atos necessários ao encerramento das atividades da Classe perante quaisquer órgãos ou entidades, se for o caso.

12.6. Patrimônio Líquido Negativo. O Administrador deverá verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo se houver pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

12.6.1. Caso o Administrador verifique que a Classe apresentou patrimônio líquido negativo, o Administrador deve imediatamente:

(i) interromper eventual procedimento de amortização de cotas em andamento e não realizar amortizações adicionais;

(ii) não aceitar novas subscrições de cotas;

(iii) comunicar a existência de patrimônio líquido negativo ao Gestor;

(iv) proceder à divulgação de fato relevante, nos termos da regulamentação vigente.

12.6.2. Adicionalmente, caso o Administrador verifique que a Classe apresentou patrimônio líquido negativo, o Administrador deve, em até 20 (vinte) dias:

(i) elaborar um plano de resolução de patrimônio líquido negativo em conjunto com o Gestor ("Plano de Resolução"), do qual conste, no mínimo: **(a)** análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; **(b)** balancete; e **(c)** proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas no item 15.5.6 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e

(ii) convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar acerca do Plano de Resolução ("Assembleia de Resolução"). A referida convocação deverá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis após a conclusão do Plano de Resolução, que deverá ser encaminhado conjuntamente com a convocação.

12.6.3. Caso, após a adoção das medidas previstas no item 15.5.1, o Administrador e o Gestor avaliem, em conjunto e de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não represente risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no item 15.5.2 se torna facultativa.

Docusign Envelope ID: 1430E46E-2D1C-806B-83FA-3930D7FB6C6B

12.6.4. Caso o patrimônio líquido da Classe deixe de estar negativo anteriormente à convocação da Assembleia de Resolução, o Gestor e o Administrador ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste item, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual deverá constar o patrimônio líquido atualizado da Classe e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, conforme venham a ser informadas pelo Gestor ao Administrador.

12.6.5. Caso o patrimônio líquido da Classe deixe de estar negativo posteriormente à convocação da Assembleia de Resolução e anteriormente à sua realização, a referida Assembleia de Resolução deve ser realizada para que o Gestor apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado da Classe e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo ("Assembleia de Esclarecimento"), não se aplicando o disposto no item 15.5.6 abaixo.

12.6.6. Em caso de não aprovação do Plano de Resolução na Assembleia de Resolução, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

(i) cobrir o patrimônio líquido negativo da Classe, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese na qual seria permitida a subscrição de novas cotas;

(ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pelo Gestor;

(iii) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

(iv) determinar que o Administrador apresente pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

12.6.7. O Gestor deve comparecer à Assembleia de Resolução ou Assembleia de Esclarecimento, conforme o caso, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira. No entanto, a ausência do Gestor não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto à realização das referidas Assembleias.

12.6.8. Na Assembleia de Resolução, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

12.6.9. Caso a Assembleia de Resolução não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade no item 15.5.6, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

12.6.10. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual o patrimônio líquido negativo represente risco para o

Docusign Envelope ID: 1430E46E-2D1C-806B-83FA-3930D7FB6C6B

funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

12.6.11. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o Administrador deve divulgar fato relevante, nos termos da regulamentação vigente e deste Regulamento.

12.6.12. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, o Administrador deve adotar as seguintes medidas:

(i) divulgar fato relevante; e
(ii) efetuar o cancelamento de registro na Classe na CVM.

12.6.13. A CVM pode efetuar o cancelamento do registro da Classe caso o Administrador não adote a medida disposta no inciso "(ii)" acima de modo tempestivo, informando tal cancelamento por meio de ofício encaminhado ao Administrador e de comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

12.6.14. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

12.7. Condução da Liquidação. A liquidação da Classe será conduzida pelo Administrador, observadas as disposições deste Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.

12.8. Para efeito da determinação do valor da Carteira da Classe, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos no manual de precificação do Custodiante, disponível em https://www.apexgroup.com/apex-brazil/documentos-regulatorios/, observado o disposto na Resolução CVM 175.

13 DA CLASSIFICAÇÃO DA CLASSE

13.1. Entidade de Investimento. Considerando o disposto nos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e no Artigo 2º da Resolução CMN 5.111, as características expressamente previstas no Regulamento e neste Anexo, a Classe será classificado como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579 e da Resolução CMN 5.111.

13.1.1. Sem prejuízo do disposto no item 14.1 acima, nos termos do Artigo 30 do Anexo Normativo IV, o Administrador é responsável pela definição da classificação contábil da Classe entre entidade ou não de investimento, e efetuará a atualização do presente Regulamento quanto a esta classificação, sempre que necessário, por meio de ato do Administrador, com base nas informações prestadas pelo Gestor, nos termos da regulamentação contábil e fiscal específica.

13.2. Valoração dos Ativos a Valor Justo. O Administrador deverá efetuar a mensuração dos ativos e passivos, bem como o reconhecimento de receitas e despesas, que compõem a Carteira na forma estabelecida pela Instrução CVM 579 e observados os critérios ali descritos. Considerando a atual classificação da Classe como entidade de investimento, os ativos Classe

Docusign Envelope ID: 1430E46E-2D1C-806B-83FA-3930D7FB6C6B

serão reconhecidos pelo seu valor justo, a ser mensurado a partir de laudo de avaliação elaborado por consultores especializados independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM, conforme selecionados pelo Administrador.

13.3. Provisionamentos. Somente serão provisionadas perdas ou registradas baixa nos investimentos da Carteira quando estas forem consideradas permanentes ou quando os ativos não refletirem seu valor de realização, mesmo que temporariamente. As perdas ou baixas potenciais dos ativos integrantes da Carteira não serão provisionadas na Carteira. Os critérios para avaliação de tais perdas e baixas serão definidos de acordo com a política do Administrador, quando da constituição da provisão ou baixa, conforme o caso, os quais deverão constar das notas explicativas às demonstrações contábeis da Classe e do parecer da Empresa de Auditoria.

13.4. Patrimônio Líquido da Classe. O valor do Patrimônio Líquido da Classe corresponderá à soma do valor atribuído a todos os PORT11, Valores Mobiliários Adicionais e Outros Ativos integrantes da Carteira, nos termos deste Anexo, descontados os valores relativos às Despesas e Encargos da Classe, o qual será apurado diariamente nos termos deste Capítulo 13.

13.5. Impactos da Avaliação dos Ativos. Na ocorrência de alteração do valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu patrimônio líquido, e do correspondente reconhecimento contábil desta alteração, caso o Fundo seja qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil aplicável, o Administrador deverá:

(i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil, as informações previstas na regulamentação aplicável; e

(ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração, caso:

a) sejam emitidas Cotas da Classe em até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;

b) as Cotas da Classe sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou

c) haja aprovação por maioria das cotas presentes em Assembleia Especial de Cotistas convocada por solicitação do Cotista da Classe cujo patrimônio líquido foi reavaliado.

13.6. Composição e Diversificação da Carteira. Observado o que dispõe o item 4 deste Anexo, a Carteira observará os demais requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.

Docusign Envelope ID: 1430E46E-2D1C-806B-83FA-3930D7FB6C6B

14 DOS FATORES DE RISCO

14.1. Fatores de riscos. Não obstante o emprego pelo Administrador e pelo Gestor de plena diligência e da boa prática de administração da Classe e gestão da Carteira, da estrita observância da política de investimento definida neste Anexo e das regras legais e regulamentares aplicáveis a sua administração e gestão, a Classe está sujeita aos riscos inerentes às aplicações em fundos de investimento, os quais poderão ocasionar flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos que compõem a Carteira, acarretando oscilações no valor das Cotas.

14.2. Investimento informado. Antes de tomar uma decisão de investimento na Classe, os potenciais investidores devem, considerando sua própria situação financeira e seus objetivos de investimento, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Regulamento, incluindo, mas não se limitando, aos fatores de risco descritos no Complemento III.

14.3. Responsabilidade do Prestadores de Serviços Essenciais. Exceto em casos de comprovada culpa ou dolo, violação dos termos deste Anexo ou da legislação ou regulamentação aplicáveis, em hipótese alguma, o Administrador e/ou o Gestor será, diretamente ou indiretamente, parcialmente ou totalmente, responsável por qualquer depreciação nas Cotas ou por quaisquer perdas que o Fundo e/ou suas Cotas possam sofrer.

14.4. Ausência de Garantias. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

15 DA TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O Complemento II foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data de aprovação deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável à Classe e a seus Cotistas caso cumpridas todas as condições e requisitos previstos na Lei 11.478 e na Resolução CVM 175. Caso sejam cumpridos todas essas condições e requisitos, cumulativamente, os Cotistas estarão sujeitos ao tratamento tributário descrito no Anexo II, elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data deste Regulamento. O não atendimento das condições e requisitos acima mencionados resultará na sua transformação em um "Fundo de Investimento em Participações" ou em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da legislação vigente. Em tal cenário, o tratamento fiscal descrito no Anexo II deixará de ser aplicável aos Cotistas.

15.2. Existem exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados aos Cotistas, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus próprios assessores com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na Classe.

16 DAS COMUNICAÇÕES

16.1. Comunicações. Para fins do disposto no Regulamento e na Resolução CVM 175, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, o Gestor e os Cotistas. Nas hipóteses em que este Regulamento e/ou a regulamentação aplicável exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos

Docusign Envelope ID: 1430E46E-2D1C-806B-83FA-3930D7FB6C6B

Cotistas, o envio de e-mail com aviso de recebimento será considerado meio valido e verificável para comprovar tais eventos.

* * *

Docusign Envelope ID: 1430E46E-2D1C-806B-83FA-3930D7FB6C6B

REGULAMENTO DO PORTO SUDESTE ROYALTIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

COMPLEMENTO I – MODELO DE SUPLEMENTO

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento do Porto Sudeste Royalties Fundo de Investimento em Infraestrutura Responsabilidade Limitada, do qual este complemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da [●] Emissão de Cotas	
Montante da [●] Emissão	A [●] Emissão será de R$[●] ([●])
Quantidade de Cotas	[●], sendo [●] ([●]) Cotas.
Preço de Emissão por Cota	R$[●] ([●])
Forma de Colocação	As cotas da [●] Emissão serão objeto de [Oferta pelo rito [automático/ordinário] de distribuição / colocação privada], nos termos da Resolução CVM 160
Distribuição e Negociação das Cotas	[●]
Data limita para Subscrição das Cotas	[●]
Data limita para Integralização das Cotas	[●]
Preço de Integralização ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização	[●]
Forma de Integralização	[●]
Amortização das Cotas	[●]

* * *

Docusign Envelope ID: 1430E46E-2D1C-806B-83FA-3930D7FB6C6B

REGULAMENTO DO PORTO SUDESTE ROYALTIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

COMPLEMENTO II – TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

Os termos e expressões utilizados neste anexo em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este complemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Este complemento foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data de aprovação deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e à Classe caso cumpridas todas as condições e requisitos previstos na Lei 11.478 e na Resolução CVM 175, assumindo ainda, para esse fim, que a Carteira é composta por valores mobiliários de emissão da Companhia Investida, não listada em bolsa de valores, e que a Classe irá cumprir os limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM. O não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478 e na Resolução CVM 175 resultará na sua transformação em um "Fundo de Investimento em Participações" ou em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da legislação vigente. Em tal cenário, o tratamento fiscal descrito abaixo deixará de ser aplicável aos Cotistas.

Tributação aplicável às operações da Carteira:
De acordo com a legislação vigente, as operações da Carteira são, como regra, isentas do IR e estão sujeitas ao IOF/TVM, à alíquota zero. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser majorada, a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia.
Tributação dos rendimentos auferidos pelos Cotistas:
I. IRF:
Cotistas Residentes no Brasil:
Os rendimentos e ganhos auferidos por pessoas físicas na amortização, no resgate, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe, ou na alienação das cotas, dentro ou fora de bolsa, ficam sujeitos à incidência do IR à alíquota 0 (zero), na fonte e na declaração anual No caso de pessoas jurídicas, o IR será recolhido (i) na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento) e a título de antecipação, por ocasião de amortização ou resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe, e (ii) pela sistemática de ganhos líquidos no caso de alienação dentro ou fora de bolsa, sendo que tais ganhos deverão ser computados no lucro

Docusign Envelope ID: 1430E46E-2D1C-806B-83FA-3930D7FB6C6B

real, presumido ou arbitrado; ambos sobre a diferença positiva entre o valor da respectiva operação e o custo de aquisição das Cotas.

As perdas apuradas em razão do investimento na Classe não serão dedutíveis na apuração do lucro real.

O IRF recolhido pelas pessoas jurídicas será considerado antecipação do devido na declaração, no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva na fonte.

Cotistas Não-residentes (INR):

Em regra, os rendimentos auferidos pelos Cotistas INR na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo também ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas.

Aos Cotistas INR que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024, do BACEN e da CVM ("**Cotistas de Portfólio**"), é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em JTF.

Os ganhos auferidos pelos Cotistas de Portfólio não residentes em JTF nas alienações de cotas, se aplicável, em operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, não se sujeitam ao IRF, em razão de regime tributário específico.

Os Cotistas de Portfólio não residentes em JTF são elegíveis à alíquota de 0% do IRF, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei n° 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada ("**Lei n° 11.312**"), como o enquadramento da Classe como entidade de investimento nos termos da Resolução CMN 5.111 e cumprimento dos limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.

Desenquadramento para fins fiscais:

A inobservância pela Classe de qualquer das condições e requisitos previstos na Lei 11.478, e respectivas alterações posteriores, poderá implicar na perda, pelos Cotistas, do tratamento tributário diferenciado previsto, e na liquidação ou transformação da Classe em outra modalidade de fundo de investimento.

Neste cenário, os rendimentos reconhecidos pelos Cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para

Docusign Envelope ID: 1430E46E-2D1C-806B-83FA-3930D7FB6C6B

aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias.	
II. IOF:	
IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF/TVM limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

* * *

Docusign Envelope ID: 1430E46E-2D1C-806B-83FA-3930D7FB6C6B

REGULAMENTO DO PORTO SUDESTE ROYALTIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

COMPLEMENTO III – FATORES DE RISCO

Os termos e expressões utilizados neste anexo em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este complemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Os investimentos da Classe estão sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação da Companhia Investida.

Os recursos que constam da Carteira e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

(i) **Risco de Crédito**: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira;

(ii) **Risco de Liquidez**: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar a Classe a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates ao Cotista, nos termos deste Anexo.

(iii) **Risco de Mercado**: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Essas oscilações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;

(iv) **Risco de Concentração**: a Classe deverá investir em PORT11 e poderá, ainda, investir em Valores Mobiliários Adicionais (nos termos e para fins da Cláusula Nona do Regulamento) e Outros Ativos, sendo que os ativos integrantes da Carteira poderão ser de emissão de um único emissor, de forma que não serão observados quaisquer critérios de concentração e/ou diversificação dos ativos integrantes da Carteira. Em

Docusign Envelope ID: 1430E46E-2D1C-806B-83FA-3930D7FB6C6B

caso de concentração da Carteira em um único emissor, os resultados da Classe dependerão integralmente dos resultados atingidos pela Companhia Investida, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas;

(v) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental**: a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm afetado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe e os Cotistas de forma negativa;

(vi) **Amortização e/ou Resgate de Cotas em PORT11, Valores Mobiliários Adicionais ou Outros Ativos**: este Regulamento estabelece situações em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, de PORT11 e Valores Mobiliários Adicionais integrantes da Carteira. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os PORT11 ou Valores Mobiliários Adicionais eventualmente recebidos da Classe;

(vii) **Risco Relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas**: a Classe, constituída sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada à medida que a Classe tenha disponibilidade para tanto, na forma prevista neste Anexo, ou na data de liquidação da Classe. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para o Cotista que queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe, de não conseguirem negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas e observado o disposto no

Docusign Envelope ID: 1430E46E-2D1C-806B-83FA-3930D7FB6C6B

Anexo, o Cotista poderá ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderá obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

(viii) Riscos Relacionados à Companhia Investida:

(a) Por ser uma aplicação caracterizada pelo investimento na Companhia Investida, todos os riscos operacionais que a Companhia Investida incorrer, no decorrer da existência da Classe, são também riscos operacionais da Classe, uma vez que o desempenho deste decorre do resultado obtido nas atividades da Companhia Investida.

(b) Os investimentos da Classe serão feitos em uma companhia fechada, a qual, embora tenha de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não está obrigada a observar as mesmas regras aplicáveis às companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Companhia Investida e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar a Classe e o valor das Cotas.

(c) A Carteira da Classe estará concentrada em PORT11 da Companhia Investida. A capacidade da Companhia Investida de pagar os Royalties e os Recursos Financeiros Líquidos à Classe dependerá do resultado das operações da Companhia Investida. Embora a Classe tenha efetiva influência sobre a administração da Companhia Investida, não há garantias de (i) bom desempenho da Companhia Investida; (ii) solvência da Companhia Investida; e (iii) continuidade das atividades da Companhia Investida. Tais riscos, se materializados, podem afetar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas.

(d) Não obstante a diligência e o cuidado do Gestor, os pagamentos dos Royalties e/ou Recursos Financeiros Líquidos pela Companhia Investida, podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da Companhia Investida, ou, ainda, de outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

(e) Os investimentos na Companhia Investida envolvem riscos relativos ao setor em que a Companhia Investida atua. Ainda que o desempenho da Companhia Investida acompanhe o desempenho de outras empresas do seu setor de atuação, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

(f) Os resultados futuros da Companhia Investida estão sujeitos a incertezas, contingências e riscos no âmbito econômico, concorrencial, regulatório e

Docusign Envelope ID: 1430E46E-2D1C-806B-83FA-3930D7FB6C6B

operacional, muitos dos quais estão fora de controle da Classe. Assim, a Companhia Investida pode enfrentar fatores e circunstâncias imprevisíveis que gerem um efeito adverso sobre a Classe e o valor das Cotas.

(g) A Companhia Investida pode ser responsabilizada por perdas e danos causados a terceiros. A Classe não pode garantir que as apólices de seguro contratadas pela Companhia Investida para suas atividades, quando contratadas, serão suficientes em todas as circunstâncias ou contra todos os riscos. A ocorrência de um sinistro significativo não segurado ou indenizável, parcial ou integralmente, ou a não observância dos subcontratados em cumprir obrigações indenizatórias assumidas perante a Companhia Investida ou em contratar seguros pode ter um efeito adverso para a Classe. Além disso, a Classe não pode assegurar que a Companhia Investida será capaz de manter apólices de seguro a taxas comerciais razoáveis ou em termos aceitáveis no futuro. Esses fatores podem gerar um efeito adverso sobre a Classe e sobre o valor das Cotas.

(h) A Companhia Investida depende altamente dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se a Companhia Investida perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade ou, se disponível, pode ter um custo elevado para a Companhia Investida. Pessoal técnico vem sendo muito demandado e a Companhia Investida disputam esse tipo de mão de obra em um mercado global desses serviços. Oportunidades atraentes no Brasil e em outros países poderão afetar a capacidade da Companhia Investida de contratar ou de manter os talentos que precisam reter. Se não conseguirem atrair e manter o pessoal essencial de que precisam para expansão das operações, poderão ser incapazes de administrar os seus negócios de modo eficiente, o que pode ter um efeito adverso sobre a Classe.

(ix) **Riscos Relacionados à Amortização**: os recursos gerados pela Classe serão provenientes dos Royalties e de outros rendimentos, dividendos e bonificações que sejam atribuídas aos PORT11e ao retorno do investimento na Companhia Investida. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pela Classe, dos recursos acima citados;

(x) **Riscos Relacionados a Conflitos de Interesses**: o Gestor realiza ou poderá realizar a gestão de outros fundos de investimento em participações cuja política de investimentos é similar à política de investimentos da Classe, aos quais poderão ser apresentadas as mesmas oportunidades de investimento apresentadas à Classe, simultaneamente. A apresentação de tais oportunidades de investimento à Classe e demais fundos de investimento em participações geridos pelo Gestor poderá não observar critérios de proporcionalidade e ser realizada de forma discricionária pelo Gestor, observadas as regras de investimento e governança corporativa de cada fundo. Adicionalmente, o Administrador poderá ser contratado pela MMX para atuar na estruturação das Ofertas Secundárias para Permuta, ocasião em que poderá se

Docusign Envelope ID: 1430E46E-2D1C-806B-83FA-3930D7FB6C6B

encontrar em situação de conflito de interesses em relação à Classe, seus Cotistas e titulares de MMXM11 que participarem das Ofertas Secundárias para Permuta;

(xi) **Suspensão do Direito de Voto do Cotista Desenquadrado**: No caso de o Cotista ser considerado como Cotista Desenquadrado, o Cotista Desenquadrado terá seu direito de voto suspenso, nos termos do item 7.14, devendo, ainda, providenciar a venda de suas Cotas em Excesso, nos termos do item 7.14.2 Caso o Cotista Desenquadrado não consiga realizar a venda das Cotas em Excesso nos termos deste Regulamento, o Administrador, observadas as disposições legais aplicáveis, envidará os melhores esforços, tendo em vista as circunstâncias na ocasião, com o objetivo de fazer com que a Classe volte a cumprir com os requisitos previstos no item 2.4.3;

(xii) **Tratamento Tributário**: A Classe deve ser composta de no mínimo 5 (cinco) Cotistas e cada Cotista não poderá deter 40% (quarenta por cento), ou mais, das Cotas emitidas pela Classe, ou obter renda igual ou superior a 40% (quarenta por cento) da renda da Classe. No caso do não cumprimento destes requerimentos, entre outras condições e requerimentos dispostos na Lei 11.478, os Cotistas devem não mais estar sujeitos ao tratamento tributário descrito no Anexo II, desenvolvido conforme as leis brasileiras em vigor no período da data de celebração deste Regulamento.

(xiii) **Tributação**: Os Cotistas podem gozar de alíquota zero do imposto sobre a renda retido na fonte caso sejam cumpridos os requisitos previstos na Lei 11.478. Não há garantia de que esse tratamento tributário será mantido no futuro pelo Governo Federal e/ou de que os requisitos previstos na Lei 11.478 serão integralmente cumpridos, de forma a viabilizar o tratamento tributário originalmente conferido aos Cotistas.

(xiv) **Outros Riscos**: A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

(xv) As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

* * *

Docusign Envelope ID: 1430E46E-2D1C-806B-83FA-3930D7FB6C6B

REGULAMENTO DO PORTO SUDESTE ROYALTIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

COMPLEMENTO IV – DESCRIÇÃO DA COMPANHIA INVESTIDA

Os termos e expressões utilizados neste anexo em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este complemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

A **Porto Sudeste do Brasil S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Felix Lopes Coelho, n.º 222, Ilha da Madeira, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.310.839/0001-38, é proprietária do Terminal Portuário, que está em fase final de construção na cidade de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro. O Terminal Portuário é um terminal portuário privativo dedicado exclusivamente à movimentação de minério de ferro. Sua capacidade alvo de movimentação será de 50 milhões de toneladas de minério de ferro por ano. A MMX detém, indiretamente, participação correspondente a 35% no Terminal Portuário, que entrará em operação em 2014.

O minério de ferro que chegará de Minas Gerais será alocado em dois pátios que, juntos, terão capacidade para estocar 5 milhões de toneladas de um mesmo produto de minério de ferro. Para fazer a ligação entre a estrutura offshore e os pátios de estocagem, o Terminal Portuário conta com um túnel de 1,8 km de extensão, já concluído. Trata-se de uma estrutura inédita em portos de minério de ferro no Brasil. Além disso, o túnel é uma solução logística que evitará o trânsito de caminhões pelas estradas da região, garantindo mais segurança para a companhia e para as comunidades do entorno.

A estrutura offshore terá dois berços para movimentação de navios.

* * *